

PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



PORTARIA Nº. 0152/2018

SÚMULA: "DESIGNA PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAUBA E COMPÕEM A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso Sr. VALCIR DONATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 014/2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores para compor a equipe do MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, responsável por licitação na modalidade Pregão, nos seguintes termos:

I - Autoridade Competente:
VALCIR DONATO - Prefeito Municipal

II - Pregoeiros Municipais:
OTAVIO LUIZ FIEL
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

III - Equipe de Apoio:
ELEMAR HACK
CLAUDIA SIMARA MARTINS DE OLIVEIRA

Art. 2º - Fica designado como suplente da Equipe de Apoio a servidora: **ROSELI FRANCISCA DE LIMA SOARES**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Itaúba- MT, 18 de Maio de 2018.

VALCIR DONATO
PREFEITO

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

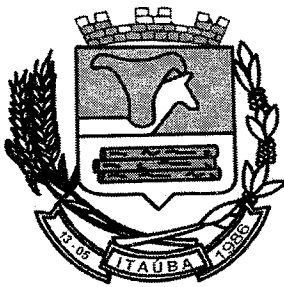
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/05/2018 a 17/06/2018.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



Itaúba - MT, 25 de Junho de 2018.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração
Para: Departamento de Licitações;

Assunto: Contratação de Consultoria e Auditoria Tributária.

Prezado Senhor;

Atendendo a solicitação do gabinete do prefeito desta municipalidade, venho através do presente, solicitar a vossa senhoria providencias para formalização do processo de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018**, proveniente do **Pregão Presencial nº 001/2018** da Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT, com base no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Segue abaixo descrito as especificações dos serviços e quantidade a ser aderida:

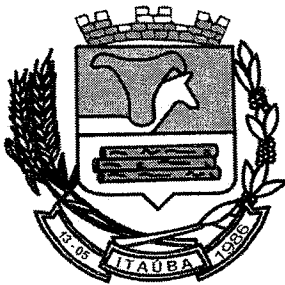
LOTE I		
Item	Objeto	Porcentagem Sobre o Valor Recuperado em Favor do Contratante
1	Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I.	20,00%

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que a adesão a essa Ata de Registro de Preço possibilitará que a administração possa realizar de forma mais ágil a contratação de serviços especializados de consultoria e auditoria tributária, conforme descrito na planilha acima.

Convém ao Município optar pela contratação de empresa para a prestação de serviços assessoria, para apuração dos valores Adicionados dos Municípios, pois, não dispõe de corpo técnico em quantidade de pessoal suficiente para a realização de acompanhamento efetivo do desempenho econômico e fiscal das empresas estabelecidas no município, bem como, em razão da complexidade e especificidade dos serviços, falta de mão de obra especializada, e impossibilidade da execução direta dos serviços de apuração por setores desta municipalidade.

Outrossim, informo-vos que o valor estimado a ser recuperado pela empresa a ser contratada é de algo entorno de 20.000.000,00, tornando-se por base o valor o valor arrecadado nos últimos 05 (cinco) anos. Portanto, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pela contratada.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



Diante de todo o exposto e visando agilizar o processo de adesão acima solicitado, encaminho em anexo, cópia dos seguintes documentos:

- Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018/PREF. MUN. DE INDIAVAÍ/MT
- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2018 - Mural
- Cópia da Publicação do Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2018 - AMM
- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2018 - Mural
- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2018 - Jornal
- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 001/2018 – Lote I / PREF. MUN. DE INDIAVAÍ/MT
- Cópia do Ofício nº 321/2018/GP (Pedido de Autorização para a PREF. MUN. DE INDIAVAÍ/MT)
- Cópia do Ofício nº 322/2018/GP (Pedido de Autorização p/ a Empresa ETCA CONSULTORIA)
- Cópia do Ofício nº 087/2018 (Autorização da PREF. DE INDIAVAÍ/MT)
- Cópia da (Carta Resposta / Autorização da Empresa ETCA CONSULTORIA)
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica Financeira da Empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo das providências para formalização do processo de adesão com a empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84, detentora do direito de fornecimento dos serviços.



MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretária Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 05
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 15
Ass:

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS	NUMERO: 001/2018
--	------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL/CNPJ:

CIDADE:	ESTADO:
---------	---------

TELEFONE:	FAX:
-----------	------

PESSOA PARA CONTATO:

E-mail:

Recebi (emos) através de retirada com a equipe pregoeira na sede da Prefeitura, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada

LOCAL:	DATA:
--------	-------

ASSINATURA:

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Indiavaí – MT, e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, à Equipe Pregoeira. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais. pmindiavailicitacao@gmail.com, fone (65) 3254-1146



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 06
Visto-Servidor
P.M.I.
Fls. 16
Ass:

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018.

1. PREÂMBULO

O Município de Indavaí, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 008/2018 torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO "POR LOTE"**, objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para o projeto de "Apoio Administrativo", para a execução de consultoria e auditoria tributaria/fiscal, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a **Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93**. A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na sede da Prefeitura, localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 650, Centro, CEP: 78.295-000, Indavaí/MT, iniciando-se às 08:00 horas do dia 18 de abril de 2018 e será conduzido pelo (a) pregoeiro (a), com o auxílio da sua Equipe de Apoio, designados nos autos do processo epigrafoado.

Os interessados deverão apresentar no início da sessão os seguintes documentos, os quais deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante:

- Credenciamento;
- Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- Envelope proposta de preços;
- Envelope com os documentos de habilitação.

Pregoeiro Municipal: Cleber Pereira dos Santos

2 - DO OBJETO

LOTE 1:

Objeto Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I.

LOTE 2:

A presente licitação tem por objeto Registro de preço para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE II.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 07
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 17
Ass: [assinatura]

2.2 - O objeto contratado destina-se ao atendimento do município e/ou a quem manifestar adesão para contratação dos serviços nos termos da proposta vencedora.

2.2.1 - Poderá firmar contrato com a empresa vencedora todos os entes municipais a seguir: a) Prefeitura; b) Empresas Públicas; c) Entes da administração indireta.

2.2.2 - Os valores apresentados constantes ao **ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO**, serão contratados de acordo com a necessidade do município.

2.3 - Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

2.4 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, **ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e nas condições previstas neste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2 - Poderão participar desta licitação, as sociedades que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no capítulo 8 “**DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**”.

3.4 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si.
- c) Que declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;

3.5 – DO TERMO DE VISTORIA

A) A LICITANTE deverá realizar vistoria às instalações da Secretaria de Finanças do Município, objetivando esclarecer dúvidas sobre a execução dos serviços, bem como assegurar o conhecimento do ambiente técnico e estruturas computacionais e operacionais da prefeitura, estando ciente de todas as atividades a serem executadas referentes à contratação, para a elaboração adequada das propostas (**ANEXO VII – TERMO DE VISTORIA**).

A.1) A vistoria deverá ser solicitada e agendada junto a Prefeitura, com antecedência à data prevista para a abertura dos envelopes da licitação, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 08
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 18
Ass:

B) A declaração de vistoria, será documento obrigatório para à habilitação, devendo compor a documentação de habilitação, conforme item 8.2.3 deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá a partir das 08:00 horas do dia 18 de abril de 2018, na mesma sessão de recebimento e abertura dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, instruído dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- Documentos pessoais dos sócios, consistindo em: RG, CPF;
- Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Vide Modelos de Declaração - ANEXO IV);

4.1.1 - Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto o (a) pregoeiro (a), no prazo mencionado no item anterior, exibindo a respectiva Cédula de Identidade ou documento equivalente e comprovado, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.2 – Fazendo-se representar a licitante pelo sócio gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2 – Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste ultimo caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.2.1 – O instrumento a que se refere este item pode ser substituído pela CARTA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III do Edital, com reconhecimento de firma em cartório.

4.3 – Os documentos mencionados nos itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticados em cartórios competentes.

4.4 – Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;

4.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 e 4.2, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº	09
Visto Servidor	
P.M.I.	
Fls.	14
Ass:	

conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do Edital.

5.2 – Declarada aberta a sessão pelo pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) empresas licitante(s) entregará (ao) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir deste momento a admissão de novos licitantes.

5.3 – O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações.

**ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:**

5.4 – O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:**

5.5 – Inicialmente, será aberto o **ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇO**, e, após, o **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2 - A Proposta de Preços deverá ser **APRESENTADA** no formulário padrão - "**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO**" -, contendo o que segue:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Prazo para execução dos serviços, que será de 12 (doze meses), na forma do disposto neste edital e nos contratos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 10
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 20
Ass: CS

6.3 - Para o Lote I a proposta de preço, deverá ser elaborada, considerando o êxito dos serviços, ou seja, caso a licitante vencedora não obtenha sucesso na execução dos serviços prestados a mesma ficará com o ônus do contrato "ad exitum"

6.3.1 - Para o Lote I os preços ofertados pelos licitantes interessados deverão ser em percentual sobre os valores efetivamente recebidos, cobrados e ou recuperados em favor dos cofres públicos.

6.4 - Para o Lote II, a proposta de preço, para deverá ser elaborada e os preços ofertados pelos licitantes interessados em moeda corrente, conforme abaixo.

6.5 - Para o Lote I, os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de um percentual a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, sobre este valor.

6.5.1. Para o Lote II, os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos trabalhos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório de atividades, e conforme estabelecido no contrato firmado.

6.5.1.1. Para o Lote II, o futuro e eventual valor a ser contratado poderá ser reajustado caso sua vigência seja superior a 12 (doze) meses, em aferição da depreciação do valor contratual, e no caso de ser corrigido ou reajustado o seu valor; esta medida será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, que reflita a variação dos custos de execução ou dos insumos utilizados, tomando-se por base a data da proposta; não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.6. Para os valores estimados para estas despesas levou-se em consideração a base dos preços praticados no mercado por empresas especializadas no ramo, sendo os mesmos considerados como preços máximos.

6.7 – O(s) preço(s) apresentado(s) na(s) proposta(s) devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital e seus anexos;

6.8 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços que serão fornecidos sem ônus adicionais.

6.9. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 11

Visto Servidor

P.M.I.

Fls. 21

Ass: 3

6.9.1. Inadimplência com o execução do(s) serviço(s) junto a Prefeitura do Município de Indavaí, não configurado como tal as licitantes que solicitarão formalmente prorrogações de prazo e este foi devidamente acatado;

6.9.2. Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.9.3. Inexistência em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93.

6.9.4. Inexistência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

6.10 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.9 – Não serão aceitos preços cujo valor unitário seja igual a 0 (zero) inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado;

6.9 – O pregoeiro considerará como formais os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – O julgamento desta licitação será pelo menor preço por lote, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar o menor preço;

7.2 – Após a abertura dos envelopes de proposta, análise e decisão sobre a conformidade das propostas/serviços, o autor de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores serão classificados pelo pregoeiro e convidados a oferecerem os lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.3 – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro (a).

7.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o (a) pregoeiro (a) classificara as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

7.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 12
Visto-Servidor
P.M.J.
Fls. 2
Ass:

7.8 – Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.9.1. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços.

7.9.1.1. Em caso de haver participação de microempresa e/ou empresas de pequeno porte devidamente comprovadas na forma da Lei, aplicar-se-á no que couber os art. 43 a 45 da Lei Complementar 123/2006;

7.9.1.2 - Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da LC 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo pregoeiro no ato da abertura do envelope de Proposta de Preços, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

7.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço "por lote", será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor desta fase, passando assim a fase seguinte:

8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a seguir elencados, que deverão ser apresentados na sessão pública;

- a) Habilitação Jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação técnica;

8.1.1 – A habilitação jurídica e regularidade fiscal serão comprovadas mediante consulta on-line no cadastro do órgão expedidor do respectivo documento, em plena validade, não eximindo a licitante de apresentar tais documentos no Envelope de habilitação.

8.2 – As sociedades licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade;

8.2.1 – Relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Documentos pessoais (RG e CPF) de todos os sócios;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 23
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 23
Ass: [assinatura]

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de "a" a "d" do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.1.

8.2.2 – Relativos à Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.1.) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br;
- b.3) faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa do Município sede da licitante (no caso de certidão conjunta apresentar a legislação municipal pertinente);
- c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, com validade na data de apresentação da proposta, onde mesma poderá ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- d) Prova de regularidade relativa a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT regularizada pela Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, podendo a mesma ser retirada no site: www.tst.jus.br;
- e) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

8.2.3 – Relativos à qualificação técnica

a) **Capacitação técnico-profissional:** - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo a prestação de serviços semelhantes ao objeto e nas condições de execução do presente certame, demonstrando resultados obtidos, quando da execução dos trabalhos.

a.1) Para atestados fornecidos por jurídica de direito privado os mesmos deverão ter firma reconhecida em cartório.

a.2) Os atestados deverão conter as informações necessárias para a averiguação, não sendo aceitos atestados incompletos ou que não atendam claramente todas as exigências.

b) A Declaração de vistoria é documento obrigatório para atestar que a licitante conheceu o ambiente e estrutura onde serão realizados os serviços descritos neste Termo de Referência. Esta declaração deverá, obrigatoriamente, ser juntada aos documentos de habilitação técnica.

8.2.4. Qualificação Econômico – Financeira



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº <u>14</u>
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. <u>24</u>
Ass: <u>[assinatura]</u>

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência e concordada, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Certidão Negativa de Protestos, emitida pelo serviço notarial do domicílio ou sede da licitante.

c) Apresentar Declaração de Idoneidade Financeira emitida por Instituição Bancária;

8.3 – Os proponentes deverão anexar no envelope de Habilitação (Documentação Complementar), declarações, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32 § 2º, da Lei 8.666/93.

b) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e Art. 27, V, da Lei 8.666/93.

c) declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou tomada de decisão.

8.4 - Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº. 02, os documentos específicos para participação neste pregão, devendo ser entregues numerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondente.

8.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.5.1 – Em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Todas as cópias dos documentos solicitados nesta fase de habilitação somente serão aceitas devidamente autenticadas em cartório competente.

8.5.2 – Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura da sessão pública quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

8.6 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.7 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.8 – O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 15
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 25
Ass: [Assinatura]

8.9 – Os documentos necessários à habilitação deverão cópia autenticada por cartório competente.

8.10 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.11 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.12 – Poderá o pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para Administração, devendo também, se necessário, promover diligencia para dirimir a duvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48:00h (quarenta e oito horas) para a solução.

8.13 – Constatando através da diligencia o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.14 – Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, havendo a possibilidade de retenção para casos de recursos administrativos, desde que implicados na questão.

8.15 – Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do Artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Em prazo não inferior a 03 (três) dias anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o presente Edital;

9.2 - Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), levando-se em consideração as definições da área técnica no parecer final;

9.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente, poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, bem como demais disposições na legislação vigente; e,

9.5 - Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do Artigo 93 da lei 8.666/93.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 16
<i>C</i>
Visto Servidor P.M.T.
Fls. 26
Ass: <i>[assinatura]</i>

para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto;

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.4 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.7 - Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura do Município de Indavaí, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 650, centro, CEP: 78.295-000, Indavaí/MT.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E ESTIMATIVA DOS VALORES A SEREM RECUPERADOS.

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

ORGÃO 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 001 - GERENCIA ADMINISTRATIVA

04.122.0003.2008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.39.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CODIGO REDUZIDO: 51

11.2 - Do resultado esperado e o valor máximo a ser pago pelos serviços relativos ao Lote I.

11.2.1. Considerando o caráter "ad exitum" da futura e eventual contratação dos serviços relativos ao lote I, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, ou seja, o percentual que o licitante vencedor receberá sobre os valores recuperados, e ainda a natureza *intuitu personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa (ANEXO VI) trouxe a Cláusula Quarta, que trata da Remuneração e do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e para sua formalização a licitante vencedora deverá estimar o valor a ser recuperado durante toda a vigência do futuro contrato, levando em consideração os itens seguintes.

11.2.2. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços, (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

11.2.3. Considerar, perfil e o aparelhamento técnico do Município, e o porte das obras e serviços que foram realizadas nos últimos anos nos limites do Município.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 17

Visto Servidor

Fls. 27

Ass: B

11.2.4. Considerar, o valor arrecadado de ISSQN nos últimos cinco exercícios.

11.2.5. Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, (proposta vencedora %), definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

11.2.6. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 - Após homologado o resultado deste Pregão, o Órgão Gerenciador solicitará ao primeiro prestador classificado e, se for o caso, aos demais classificados que aceitarem a prestar pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços.

12.1.1 - O Órgão Gerenciador comunicará o prestador da correspondente Ata de Registro de Preços, por meio de ofício.

12.1.2 - O ATA DE REGISTRO DE PREÇO, deste Edital apresenta o modelo da Ata de Registro de Preços que será encaminhada ao prestador.

12.1.3 - O prestador após comunicado deverá comparecer na sede da prefeitura municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura respectiva Ata de Registro de Preços.

12.1.4 - No caso de o primeiro prestador classificado não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte, antes de efetuar o Registro de Preços.

12.1.2 - Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de execução.

12.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. Não obstante, é assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

13 - DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei No 8.666/93.

13.1.2 - Caberá ao Município autorizar ou não a adesão de terceiros, de que trata o subitem 13.1, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital.

13.2 - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 18
Visto Servidor
P.M.A.
Fls. 28
Ass:

13.3 – Em conformidade com os § 3º e 4º, do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. – Para os serviços relativo ao LOTE I, caso a empresa opte pela aceitação de fornecimento a mesma deverá cumprir o regramento descrito abaixo, relativo a estimativa de valores.

13.4.1. Considerando o caráter “*ad exitum*” da futura e eventual contratação dos serviços relativos ao lote I, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, ou seja, o percentual que o licitante vencedor receberá sobre os valores recuperados, e ainda a natureza *intuitu personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa (ANEXO VI) trouxe a Cláusula Quarta, que trata da Remuneração e do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e para sua formalização a licitante vencedora deverá estimar o valor a ser recuperado durante toda a vigência do futuro contrato, levando em consideração os itens seguintes.

13.4.2. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços, (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

13.4.3. Considerar, perfil e o aparelhamento técnico do Município, e o porte das obras e serviços que foram realizadas nos últimos anos nos limites do Município.

13.4.4. Considerar, o valor arrecadado de ISSQN nos últimos cinco exercícios.

13.4.5. Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, (proposta vencedora %), definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

13.4.6. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

14 - DO CONTRATO

14.1 - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho para o fornecimento do(s) serviço(s);

14.2 - O período será de 12 (doze) meses para a vigência inicial dos contratos, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite previsto nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 19
Visto-Servidor
P.M.I.
Fls. 29
Ass:

14.3 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.4 - O contrato será firmado entre a licitante vencedora e os entes da administração pública direta ou indireta que interessarem pela aquisição dos serviços.

15 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A Prefeitura do Município de Indavaí, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação (Unidade Gerenciadora).

15.2 - Tanto os Órgãos Participantes quanto os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital deverão indicar o "Gestor da Ata", ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei No 8.666, de 1993, compete:

I - Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do prestador, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por este, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do prestador em atender às condições estabelecidas em edital e às firmadas na Ata de Registro de Preços; as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos serviços licitados; e a recusa do prestador em assinar contrato para prestação de serviços.

15.3 - O prazo para execução dos serviços deverá atender àquele estabelecido ATA DE REGISTRO DE PREÇO deste Edital, conforme dispõe o item 19 (do prazo de execução) deste certame, contado a partir da assinatura do contrato.

16 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

16.1 - O Proponente terá sua Ata de Registro de Preços, parcial ou totalmente, cancelada por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

16.1.1 - A pedido, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº <u>20</u>
Visto-Servidor
P.M.I.
Fls. <u>30</u>
Ass: <u>[assinatura]</u>

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

16.1.2 - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- O prestador não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não responder a convocação ou se recusar entregar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- Não atender a condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

16.2 - A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada automaticamente:

- Por decurso do prazo de vigência; e
- Quando não restarem prestadores registrados.

17 - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - As obrigações decorrentes da solicitação dos serviços da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato de prestação de serviços, no valor especificado na Ata, decorrente da proposta de preço da licitante vencedora para o item.

17.2 - A contratação se dará por meio do contrato de prestação de serviços entre os Órgãos Participantes e Gerenciador do presente instrumento e o Proponente. Além disso, o contrato será utilizado na formalização de contratação entre outros órgãos ou entidades que venham a aderir à Ata e o Proponente. Tanto os Órgãos Participantes e Gerenciador, quanto os outros órgãos ou entidades que venham a aderir à Ata doravante serão denominados Contratantes.

17.3 - Se o Proponente, doravante denominado Contratada, não assinar o contrato de prestação de serviços em 03 (três) dias úteis, é facultado à Contratante convocar os demais Proponentes registrados, na ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

17.3.1 - O procedimento estabelecido no subitem 17.3 será efetuado após negociação, a fim de que seja obtido o menor preço para a contratação.

17.3.2 - Para o caso estabelecido no subitem 17.3, o procedimento adotado não gera prejuízo à aplicação das penalidades previstas no item 20 deste Edital à Contratada que não assinou o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.4 - O contrato de prestação de serviços somente será assinado após a aferição da regularidade fiscal da proponente, a fim de se verificar possível proibição de contratar com o Poder Público. Será assegurado ao Proponente registrado o direito de apresentar a documentação atualizada via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 - Incumbe ao Contratante:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 21
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 31
Ass: [assinatura]

18.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de prestação de serviços, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação de serviços;

18.1.2 - Receber relatórios mensais das atividades da Contratada, discriminando o volume de atividades desempenhadas em razão da Ata de Registro de Preços e do contrato de prestação de serviços;

18.1.3 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço fora das especificações constantes no Termo de Referência;

18.1.4 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais; e

18.1.5 - Efetuar pagamentos à Contratada, até o quinto dia do mês subsequente da prestação de serviços sob pena de multa conforme definido no contrato de prestação de serviços.

18.2 - Incumbe à Contratada:

18.2.1 - Efetuar os serviços em conformidade com o presente Edital e com a proposta, dentro do prazo estabelecido;

18.2.2 - Encaminhar mensalmente relatório das atividades desempenhadas no âmbito dos órgãos que firmarem contrato com a Contratante;

18.2.3 - Disponibilizar local adequado para armazenamento da base de dados colhida em razão dos serviços prestados;

18.2.4 - Discriminar na nota fiscal as especificações dos serviços prestados idêntico àquele apresentado na proposta;

18.2.5 - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que está obrigada por força do presente Edital e seus Anexos, sem prévio assentimento por escrito da Unidade Gerenciadora deste Registro de Preços;

18.2.6 - Executar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, especificações e demais condições consignadas na proposta, de acordo com o edital e o Termo de Referência.

18.2.7 - Garantir a veracidade das informações prestadas aos órgãos que firmarem contrato de prestação de serviços;

18.2.9 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidir sobre a prestação de serviços e seus elementos suplementares;

17.2.11 - manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente Edital.

19 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

19.1 - Prazo

19.1.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.

19.1.1.1 – O Contrato assinado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 - Os serviços, objeto da presente licitação, serão prestados conforme consta no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA (LOTE I E LOTE II) e nos demais anexos que são pertinentes às áreas técnicas.

19.3 – Dos Pagamentos:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 22
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 32
Ass: [Assinatura]

19.3.1 - Para o lote I, os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente cobrada, recebida e ou recuperada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de um percentual a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, sobre o valor cobrado, recebido e ou recuperado em favor da CONTRATANTE.

19.3.2. - Para o lote II, os pagamentos serão efetuados conforme execução, em moeda corrente, conforme a execução dos serviços descritos no termo de referência e contrato firmado, demonstrados mediante a apresentação de relatório de atividades.

19.4 - Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transfêrencia bancária, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

19.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constante no Contrato de Prestação de Serviços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo de filiais ou da matriz (caso filial contratada).

19.6 - Caso tome conhecimento de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. Mas, se findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato formalizado passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei.

19.7 - O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

20.1.1 - Advertência;

20.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

20.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

20.3 - Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 23
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 33
Ass: [assinatura]

20.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

20.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

20.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

20.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

21 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 - Esclarecimentos relativos ao presente EDITAL serão prestados pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou sua equipe de apoio, em dias úteis, até 24 horas antes da abertura da licitação, no horário de 07:00 às 17:00 horas, e na sede da Prefeitura do Município de Indavaí, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 650, centro, CEP: 78.295-000, Indavaí/MT..

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.2 - Fica assegurado a autoridade superior da prefeitura do Município, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade, lealdade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, sujeitando-se, em caso de falsa declaração, fraude ou inidoneidade as sanções e demais penalidades cominadas na legislação vigente.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 24
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 34
Ass: [Assinatura]

22.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência desta, salvo por motivo justo e fundamentado, bem como em razão da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, segundo a avaliação do pregoeiro.

22.6 - O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar unilateralmente, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões impostos pela Administração e que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

22.7 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da prefeitura.

22.8 - Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na proposta e/ou nos documentos apresentados, praticadas inadvertidamente pela licitante, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

22.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e da supremacia do interesse público.

22.10 - A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação.

22.11 - Fica assegurada a prefeitura do Município, por meio do pregoeiro ou de autoridade superior, o direito de tomar as providências de alterar as condições deste EDITAL, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação e adiar a data de abertura desta Licitação, divulgando a nova data marcada, no interesse da Administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de reclamação por via judicial ou extrajudicial.

22.12 - Cópia do EDITAL e de seus anexos poderão ser obtidas na sede do na sede da Prefeitura do Município de Indavaí, situado na Rua Getúlio Vargas, nº 650, centro, CEP: 78.295-000, Indavaí/MT, ou site: <http://www.indiavaí.mt.gov.br/>

22.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, ou por quem este designar, observados os princípios gerais de direito público e a legislação aplicável.

22.14 - Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente Licitação, a sessão pública ficará transferida para o 1º dia útil subsequente de funcionamento normal da prefeitura do Município, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.15 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Araputanga/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.16 - Vinculam-se e fazem parte integrantes deste Edital os seguintes anexos, independentemente de subscrição:

- ANEXO I – Termo de Referência- LOTE I
- ANEXO I – Termo de Referência- LOTE II
- ANEXO II – Proposta de Preços;
- ANEXO III – Minuta da Carta de Credenciamento;
- ANEXO IV - Modelos de Declarações;
- ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços; - LOTE I
- ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços; LOTE II
- ANEXO VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços - LOTE I



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 25
Visto Servido:

P.M.I.
Fls. 33
Ass:

ANEXO VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços - LOTE II
ANEXO VII – Termo de Vistoria;

Indiavaí /MT, 05 de Abril de 2018.

Cleber Pereira dos Santos
Pregoeiro Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 20
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 36
Ass: B

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - LOTE I

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2. INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras para a condução e gestão da disciplina fiscal em todos os níveis da administração pública direta e indireta.

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resulta em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Em paralelo o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão-de-obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos Municípios.

Há que se destacar que a conjuntura econômica mundial aponta para uma situação de crise em escala global com potencial para arrefecer o ritmo das atividades econômicas com a consequente diminuição da arrecadação das receitas locais e daquelas que alimentam as fontes de transferência federais impactando diretamente no orçamento deste Município.

3. - OBJETO E OBJETIVO:

3.1. Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão, mediante a execução das atividades descritas no item 4 deste Termo de Referência no termo de referência anexo I, LOTE I



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 27
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 37
Ass: B

3.2. - O objetivo resume-se em promover a pesquisa e o desenvolvimento institucional do MUNICÍPIO dinamizando com eficiência a estrutura de arrecadação municipal, por intermédio da contratação de empresa de consultoria, assessoria e auditoria tributária/fiscal, no apoio à modernização administrativa para fins de incremento de receitas via ISSQN.

4. - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

No atual cenário de arrocho orçamentário que recai em todas as esferas públicas do Brasil, é indispensável o Administrador buscar alternativas para aprimorar a gestão fiscal e aumentar a fiscalização dos maiores contribuintes.

O Município deve atender as necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, tais como: educação básica e saúde preventiva, e, conforme mencionado acima, as possibilidades financeiras são parcas para o atendimento das demandas reprimidas;

O Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de créditos e incremento das receitas municipais por meio de serviços especializados.

5. - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

5.1 – ISSQN

5.1.1. Assessoria na cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal;

5.1.2. Assessoria e consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da **Secretaria Municipal de Finanças**, para verificação de todos os atos praticados pela contratada;

5.1.3. Assessorar e auxiliar na elaboração legislativa necessária, pertinente à implantação do sistema de arrecadação do ISSQN, e outros, caso necessário;

5.1.4. Assessoria e consultoria para a solução de questões relacionadas à aplicação das normas gerais do Código Tributário Nacional, e demais legislações relacionadas ao ISSQN, mediante a emissão de pareceres e orientações para a secretaria de finanças.

5.1.5. Disponibilização de profissional especializado para coordenação dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, para a confecção de relatórios gerenciais e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.

5.1.6. Assessoria direta no Planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 28
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 38
Ass: B

dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

5.1.7. Assessoria e consultoria no levantamento todas obras contratadas pelo município e identificação dos recolhimentos do ISSQN, realizar levantamento junto aos órgãos federais e estaduais objetivando identificar as empresas que realizaram obras e serviços com incidência de ISSQN no município, nos últimos 05 (cinco) anos e não prescritos.

5.1.8. Assessoria e consultoria na notificação das Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal dos últimos 05 (cinco) anos.

5.1.9. Assessoria e consultoria no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais, até a inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

5.1.10. Assessoria e consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

5.1.11. Assessoria e consultoria na elaboração do Auto de Infração e a intimação para o pagamento;

5.1.12. Assessoria e consultoria nas defesas administrativas fiscais e decisões administrativas em primeira e segunda instância administrativa, em caso de defesa do Autuado;

5.1.13. Após a constituição do crédito fiscal e a inscrição em Dívida Ativa, sob sua responsabilidade, será promovida a execução fiscal com acompanhamento até transitado em julgado.

5.1.14. Arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

6. CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1 - Relatórios periódicos durante a realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados.

7 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

7.1 - A contratação para execução do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do Município, na conta da Natureza de Despesa 51, dentro do exercício corrente.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 - Ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 29
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 39
Ass:

10. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A remuneração dos serviços executados fica exclusivamente condicionada ao êxito na execução dos trabalhos, ou seja, a efetiva recuperação ou compensação de valores em favor da fazenda pública, sendo que no caso de não obtenção de sucesso na execução a mesma ficará com o ônus do contrato;

10.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado, onde a contratada demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor da contratante naquele período, obtendo assim o direito ao recebimento de um "quantum" (percentual) a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, sobre este valor;

10.3. A remuneração será devida a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato. Uma vez iniciada a prestação do serviço, independentemente do custo de implantação, a remuneração será devida tão logo se obtenha o resultado.

11 – DO RESULTADO ESPERADO E O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SERVIÇOS RELATIVOS AO LOTE I.

11.1. Considerando o caráter "ad exitum" da futura e eventual contratação dos serviços relativos ao lote I, onde o processo licitatório apura o preço dos serviços, ou seja, o percentual que o licitante vencedor receberá sobre os valores recuperados, e ainda a natureza *intuitu personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa (ANEXO.....) trouxe a Cláusula Quarta, que trata da Remuneração e do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e para sua formalização a licitante vencedora deverá estimar o valor a ser recuperado durante toda a vigência do futuro contrato, levando em consideração os itens seguintes.

11.2. Considerar que diante da natureza continuada dos serviços, (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

11.3. Considerar, perfil e o aparelhamento técnico do Município, e o porte das obras e serviços que foram realizadas nos últimos anos nos limites do Município.

11.4. Considerar, o valor arrecadado de ISSQN nos últimos cinco exercícios.

11.5. Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, (proposta vencedora %), definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

11.6. Para cumprimento dos ditames da Lei Federal 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

12. DA FISCALIZAÇÃO:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 20
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 40
Ass:

12.1 - Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **PREFEITURA** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

12.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA**.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.5 - A existência da fiscalização da **PREFEITURA** de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

12.6 - A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Indiavaí/MT, em 05 de abril de 2018.

Secretária Municipal de Finanças
Ilson Gomes Barros



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 32
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 41
Ass: [assinatura]

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE II

1 – SECRETARIA DE FINANÇAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2. INTRODUÇÃO

Ao longo de todo o processo de democratização, vivido nas últimas décadas pelo Brasil, veio acompanhado de um forte movimento de descentralização, que pode ser visto, em boa parte, como resultante da crise fiscal-financeira do Governo Federal.

A Constituição Federal de 1.988 reservou a Seção VI, do Capítulo I, do Título VI, para dispor sobre a "repartição das receitas tributárias".

Subsequentemente foi editada a Lei Complementar nº 63, de 11 de Janeiro de 1.990, dispondo sobre "Critérios e prazos de créditos das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados...".

Vale repassar o conteúdo de alguns dispositivos:

Art. 3.º - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até $\frac{1}{4}$ (um quarto) de acordo com o que dispuser a lei estadual ou, no caso dos territórios, Lei Federal. (.....)

§ 3.º - O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este Índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4.º - O Índice referido no parágrafo anterior, corresponderá a média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

Cada Estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas à cobrança e repartição desse imposto, respeitados os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal e LC acima citada.

Assim, compete aos Estados adotar critérios próprios para distribuição de um quarto do ICMS a ser repassado para os seus Municípios.

O governo do Estado de Mato Grosso, Editou a LC 157/2004, que estabelece normas relativas ao cálculo do IPM – Índice de Participação de Municípios, para a distribuição da cota parte dos Municípios. (25%). A fórmula de cálculo é composta da seguinte forma:



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 32
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 42
Ass:

I - valor adicionado: 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado ocorrido em cada Município e o valor total do Estado, calculados mediante a aplicação da média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração;

II - receita tributária própria: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria do Município e a soma da receita tributária própria de todos os Municípios do Estado, realizadas no ano anterior ao da apuração;

III - população: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre a população residente em cada Município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - área: 1 % (um por cento) com base na relação percentual entre a área do Município e a área do Estado, apurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com base na divisão político-administrativa do Estado;

V - coeficiente social: 11% (onze por cento) correspondente à divisão deste percentual pela soma do inverso do IDH de todos os Municípios existentes no Estado de Mato Grosso em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração, multiplicado pelo inverso do IDH de cada Município;

VI - unidade de conservação/terra indígena: 5% (Cinco por cento) através da relação percentual entre o índice de unidade de conservação/terra indígena do Município e a soma dos índices de unidades de conservação/terra indígena de todos os Municípios do Estado.

Do disposto acima, em especial o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 3º da LC 63/90, extraímos a necessidade de que todos os Municípios Mato-grossenses acompanhem esta fixação do seu Valor do Adicionado, o que está assegurado legalmente no mesmo Art. 3º do diploma legal citado. Vejamos:

Art. 3º (.....)

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

§ 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 33
Visto Servidor P.M.I.
Fls. 43
Ass:

§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os índices definidos de cada Município.

Num Estado de dimensões continentais como é Mato Grosso, extremamente heterogêneo e com graves distorções na apropriação de renda pela sua população, convivem de maneira nem sempre harmônica, economias modernas e dinâmicas, como outras, em estagnação ou, com baixo crescimento, tornando a distribuição do ICMS com os atuais critérios, de certa maneira injusta.

Assim, o que se busca com a implementação deste projeto é que o Município faça uma efetiva verificação e acompanhamento da apuração Valor Adicionado e demais parâmetros que compõe o cálculo do índice de participação no produto da arrecadação de ICMS, a fim de que se evite distorções e evasões de receitas dos Municípios, tornando ainda mais injusta esta repartição.

3 - OBJETO:

Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas, devendo ser considerado a implantação e constituição do banco de dados (único) e os serviços de assessoria e consultoria.

4 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

4.1 - DA MOTIVAÇÃO

O Município promove o presente projeto, alicerçada no objetivo da Entidade, visando implantação de uma política de Modernização da Infraestrutura Administrativa Tributária do município, a fim de detectar possíveis evasões de recursos proveniente do repasse do IPM-ICMS. E, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o interesse público do Município em reparar distorções ocorridas, apresenta, a seguir, as justificativas para a contratação de empresa de consultoria e assessoria capaz de prover a Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças de uma infraestrutura mínima para detectar e corrigir estas graves distorções que, se detectadas podem impactar de forma grave o cálculo do IPM.

Do critério que compõem o cálculo do repasse o que mais interessa ao Município, de forma prioritária, é o acompanhamento das variações que ocorrem no valor adicionado atribuído anualmente ao município.

Monitorar as variações que ocorrem no valor adicionado do município significa monitorar a prestação de informações dos contribuintes do ICMS.

4.2 - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS CONTRIBUINTES DO ICMS

As operações de circulação de mercadorias e de prestação de serviços dos contribuintes do ICMS devem ser informadas ao sistema de controle de dados do imposto da SEFAZ. Trata-se de obrigação acessória do tributo.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 34
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 44
Ass:

Com periodicidade mensal e anual, a Secretaria de Estado de Fazenda recebe essas informações dos contribuintes do ICMS.

De posse dessas informações, a Secretaria de Estado de Fazenda elabora os relatórios que lhe interessam para o acompanhamento dos recolhimentos do ICMS. E elaboram, ainda, e para atender à legislação pertinente à partilha do ICMS, os relatórios sobre o valor adicionado atribuído a cada contribuinte do imposto.

O valor adicionado de cada contribuinte é calculado a partir das informações prestadas por eles à SEFAZ. E esse cálculo é dependente do Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP - atribuído pelos contribuintes a cada operação de circulação de mercadoria e de prestação de serviço.

A legislação que disciplina o cálculo do repasse dos 25% do ICMS estabelece quais as operações de circulação de mercadorias e de prestação de serviço são computadas no cálculo do valor adicionado.

Significa dizer que elenca quais os códigos compõem o valor adicionado e quais não compõem.

Quanto maior o valor adicionado atribuído aos contribuintes de um município, maior o valor adicionado atribuído a esse município. E quanto maior o valor adicionado atribuído ao município, melhor será seu índice de participação na partilha dos 25% do ICMS.

A participação do município na partilha dos 25% do ICMS é diretamente dependente do valor adicionado atribuído aos contribuintes do município. Por isso é importante identificar se há erros no cálculo do valor adicionado, o que ocorre com frequência.

4.3 – DOS ERROS NO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO

Um dos erros comuns é a informação equivocada do CFOP das operações realizadas. Os contribuintes do ICMS acobertam certas operações com um código que não faz parte do cálculo do valor adicionado, quando deveriam acobertar com um código que faz parte do cálculo. Trata-se de erro no CFOP utilizado, o que leva à redução do valor adicionado.

Também é comum que contribuintes do ICMS prestem informações a respeito das operações sem quantificar o valor correto das operações.

Prestam a informação apenas para não serem penalizados por descumprimento da obrigação acessória de prestar informações, mas o fazem sem apontar o valor correto. Trata-se de erro no valor das operações, que muitas vezes têm valor zero, o que leva à redução do valor adicionado. E assim também ocorre quando o contribuinte presta as informações na GIA pela matriz, informando o valor zero para as filiais estabelecidas em outros municípios.

É rotineiro ainda encontrar muitos contribuintes que não prestam informações à Secretaria de Estado de Fazenda. Trata-se de omissão de informações, o que leva à redução do valor adicionado.

Outro erro encontrado com facilidade é a divergência dos valores das operações de entradas e saídas de mercadorias. Trata-se de erro no valor das operações, que mesmo tendo valor positivo, estão a menor do que de fato deveriam estar o que leva à redução do valor adicionado.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 35
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 45
Ass:

A identificação dos erros acima elencados, além de muitos outros, é feita a partir dos relatórios gerados e disponibilizados aos municípios pela Secretaria de Estado de Fazenda. São relatórios extensos, de complexidade variada e de formatação também variada que necessitam de monitoramento constante, por isso a necessidade de um SOFTWARE para a execução dos serviços, além da assessoria, só assim o município será capaz de identificar os erros e corrigi-los em tempo hábil, haja vista os prazos constantes na legislação.

4.4 – DA PRINCIPAL FUNÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO

Mais do que buscar melhorar o índice de participação do município na partilha dos 25% do ICMS, acompanhar o cálculo do valor adicionado significa uma tentativa de impedir que o índice do município seja reduzido.

Anualmente os erros havidos na atribuição do valor adicionado levam à queda desse indicador.

Outro fator que contribui para a redução do valor adicionado é que, a imensa maioria das cidades do Estado de Mato Grosso faz um controle efetivo do valor adicionado atribuídos a elas, principalmente grandes poderes do agronegócio e as grandes cidades.

Com o aumento do número de cidades controlando as variações do valor adicionado a tendência natural da participação dos municípios que não o fazem é a redução de seus índices, tendo em vista ao crescimento do valor adicionado destes municípios.

Considerando esses dois fatores que levam à tendência de queda do valor adicionado, a principal função no acompanhamento do cálculo é buscar a manutenção do valor adicionado, evitando quedas que afetam o índice de participação na partilha do ICMS.

Antes de objetivar crescimento é preciso trabalhar para que não ocorra o que é a tendência natural: a queda anual do valor adicionado do município.

4.5 – DA CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA

Como já exposto a acima a Lei Complementar 63/90, dispõe que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

Desta forma, compete ao município realizar trabalho intensivo durante todo o ano, cobrando ações do órgão competente para a fiscalização dos contribuintes de ICMS, a fim de exigir o envio das informações fiscais de suas transações comerciais. Sem o envio destas informações ou pelo fato de que elas não representem fielmente sua movimentação econômica os municípios ficam prejudicados, já que certamente apresentarão um Valor Adicionado menor ou negativo.

Constata-se a complexidade e especificidade dos serviços, falta de mão de obra especializada, a impossibilidade da execução direta dos serviços de apuração por setores desta municipalidade.

Convém ao Município optar pela contratação de empresa para a prestação de serviços assessoria, para apuração dos valores Adicionados dos Municípios, pois, não dispõe de corpo



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 36
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 46
Ass: [Assinatura]

técnico em quantidade de pessoal suficiente para a realização de acompanhamento efetivo do desempenho econômico e fiscal das empresas estabelecidas no município.

5 - FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

De acordo com o objeto dos serviços a serem contratados, os itens a serem analisados serão os utilizados para 5 (cinco) Repasses:

- Quota-parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;
- Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (IPI Exportação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 61, 26 de dezembro de 1989;
- Desoneração do ICMS nas Exportações (Seguro Receita), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;
- Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações (FEX), na forma do disposto na Medida Provisória nº 193 de 24 de junho de 2004, convertida na Lei Federal nº 10966, de 09 de novembro de 2004;
- Fundo Partilhado de Investimentos Sociais (FUPIS), na forma do disposto na Lei Estadual nº 8.059 de 29 de Dezembro de 2003.

6 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

A empresa contratada deverá executar os serviços em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue:

6.1. – ASSESSORIA E CONSULTORIA.

A) Assessorar a coleta de dados, junto a:

- Produtores rurais;
- Comércio, indústria e prestadores de serviços;
- Agências Fazendárias da região;
- Gerência de Cadastro da SEFAZ;
- GIPM – Gerência de Índice de Participação dos Municípios
- Outros órgãos a fins.

B) Assessorar o acompanhamento mensal das informações econômico fiscais do Município:

- Tratamento das informações das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital do comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário (rural);
- Processamento através de sistema informatizado das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital, (comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário);
- Levantamento e acompanhamento de informações contábeis de todas as empresas e produtores cadastrados do município;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 37
Visto Servidor P.M.I.
Fls. 47
Ass:

- Levantamento e acompanhamento de empresas de fora do Município e do estado que atuaram no Município, no ano base de apuração do IPM;
- Realização de auditoria contábil em todas as GIA's e EFD – Escrituração Fiscal Digital recebidos e processados;
- Conferência das Notas Fiscais de Produtor: Deverão ser conferidas as Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais do Município com finalidade de verificar os valores da prática comercial.
- Levantamento das Notas Fiscais de Entrada de produtos oriundos do setor primário: Deverão ser levantadas as Notas Fiscais de entrada nas empresas adquirentes de produtos do setor do primário que atuaram no Município.
- Cruzamento das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais de entradas das empresas adquirentes de produtos primários.
- Consolidação das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais emitidas para a venda.

C) Assessoramento à fiscalização municipal

- Assessorar à fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;
- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das Guias de Informação e Apuração do ICMS pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessoria com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;
- Assessorar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Guias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS que porventura apresente divergências de preenchimento ou omissas;
- Assessorar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Escriturações fiscais digitais que porventura apresente divergências no preenchimento ou omissas;

D) Assessoria no acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFAZ/MT.

- Assessoria no acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do município junto a SEFAZ/MT, em Cuiabá;
- Conferência dos Relatórios da SEFAZ - MT.
- Assessoria no acompanhamento da Fixação do Índice Provisório.
- Assessoria para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS, visando verificar eventuais distorções.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 38

[Handwritten signature]

Visto Servidor:
P.M.I.

Fls. 49

Ass: *[Handwritten signature]*

- Assessoria no acompanhamento da Fixação do Índice Definitivo.

- Assessoria para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS

E) Disponibilizar de profissional especializado para coordenação dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.

F) - Assessoria a todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado.

6.2. FERRAMENTA TECNOLÓGICA

SOFTWARE GESTÃO ACOMPANHAMENTO DO IPM

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

Acesso via Internet;

Rodar em qualquer plataforma Windows;

Projetado para ambiente cliente/servidor;

Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando performance;

ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS MÍNIMOS DO PRODUTO:

1) Cadastros

1.1) Contribuintes (Geral, ou seja CCI e CAP) Simples Nacional, contribuintes Simplificados;

1.2) Contadores;

1.3) Códigos CNAE;

1.4) Códigos CFOP;

1.5) Contribuintes Omissos;

1.6) Contribuintes Sem movimento (Zerados);

1.7) Notas Fiscais; e

1.8) E outros.

2) PRINCIPAIS RELATÓRIOS

CADASTRO - Este relatório também conhecido por alguns como Catalogo de Contribuintes, neste relatório mostrará os principais dados cadastrais dos contribuintes referente a produtores rurais e do comercio indústria do município, Comercio Industria (CCI) e Produtores Rurais (CAP), podendo verificar dos dados pertinentes à Inscrição estadual, o status cadastral do contribuinte entre outros.

Consulta de GIAs e EFD - Este relatório tem como funcionalidade a consulta individual dividido em analítico e sintético. Este relatório tem uma especificação de controle de GIAs e EFDs das empresas e produtores equiparados para verificação dos CFOPs de Entradas e Saídas dos mesmos.

Consulta OMISSOS - Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com omissão de lançamentos contábeis, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 39
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 43
Ass: [assinatura]

Consulta ZERADOS ou sem movimento – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com lançamentos contábeis zerados, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

Consulta NOTAS FISCAIS – Sua funcionalidade é de mostrar a movimentação do produtor (compra e venda), podendo ser emitidos por município ou individual por inscrição.

CONSOLIDAÇÃO – Relatório de cruzamento, pois, ele utiliza todas as informações pertinentes aos lançamentos contábeis transmitidos à SEFAZ e cruzando com as informações levantadas da movimentação real do contribuinte, assim toda informação do produtor é verificada tais como: se possui GIAs transmitidas ou está omissa, se tem notas fiscais de entradas ou saídas, etc; mostrando divergências entre valor escriturado ou não.

NOTIFICAÇÃO – Caso o contribuinte não atender à correção do lançamento voluntariamente é emitida esta notificação que é assinada pelo fiscal do município e protocolado junto ao contribuinte ou contabilista responsável.

VALOR ADICIONADO – Prévias do valor adicionado ao longo do exercício financeiro.

Consulta do valor adicionado por categoria econômica – CAP, CCI e PTS;

Consulta do valor adicionado individual – por contribuinte;

Comparativo de Valor adicionado realizado em períodos diferentes, individual, geral ou por categoria econômica CAP-CCI;

E ainda;

- Análise de evolução do Valor Adicionado por contribuinte;
- Identificação dos Contribuintes Ativos, Baixados e Suspensos, omissos ou sem movimento;
- Consulta CFOP: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CFOP, facilitando a pesquisa;
- Consulta CNAE: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CNAE, facilitando a pesquisa

Contribuintes

Relação Nominal de Contribuinte – CAP, CCI ou PTS;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Alfabética;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem CPF/CNPJ;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Inscrição Estadual;

Relação Nominal de Contribuinte do Município – Optante do Simples;

Relação Nominal de Contribuinte do Município por situação: Ativos, baixados, suspensos ou cassados; e

Relação Nominal de Contribuinte do Município por CNAE.

Notas fiscais emitidas

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural – geral;

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual;

Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural – geral; e

Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual.

Demonstrativo Consolidado



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

FLS Nº 40
Visto-Servidor
P.M.I.
Fls. 50
Ass: [assinatura]

Consolidação de lançamentos contábeis constantes nas GIAS ou EFD c/movimentação, Omissas, Zeradas e as notas fiscais emitidas – Geral, por Contador ou individual;

Notas fiscais eletrônicas "NFe"

Notas Emitidas nas AGENFAs pelo contribuinte, relatório geral ou por inscrição estadual das vendas (saídas) ou compras (entradas); e
Notas Saída Interestadual Geral ou Por Inscrição Estadual

Relatórios de Valor adicionado

Demonstrativo de Valor Adicionado - Por Tipo (CCI, CAP ou PTS);
Demonstrativo de Valor Adicionado – Individual; e
Demonstrativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.

Comparativo entre períodos

Comparativo de Valor Adicionado entre períodos Por Tipo (CCI ou CAP);
Comparativo de Valor Adicionado entre períodos – Individual; e
Comparativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.

Resultado Preliminar e Definitivo

Conferência do Valor adicionado Resultado Preliminar e Definitivo.

6.3. MÓDULO DE ATUALIZAÇÃO:

Manutenção dos arquivos emitidos pela SEFAZ-MT

- Assessoria na elaboração e manutenção de toda base para alimentação do sistema informatizado disposto no item anterior, com conversão de dados etc.
- O software deverá possuir módulo que efetua a conversão e manutenção de dados fornecidos da Secretaria de Estado de Fazenda em arquivos.
- Opção para recepção de dados em formato de texto (TXT) ou planilhas de EXCEL (XLS) e outras extensões de acordo com o fornecido pela SEFAZ/MT.

7 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação para execução do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do, na conta da Natureza de Despesa 339039,

ORGÃO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 001 – GERENCIA ADMINISTRATIVA

04.122.0003.2008 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CODIGO REDUZIDO: 51

09 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 42
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 51
Ass: [Signature]

04.122.0003.2008 – Man. e Enc. com secretaria de administração
3.3.9.0.39.00.0 - Outros de Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

CODIGO REDUZIDO: 51

09 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Ata de registro de preço terá vigência de 12 (doze) meses.

10- DA PROPOSTA, DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

A proposta de preço, para deverá ser elaborada e os preços ofertados pelos licitantes interessados em moeda corrente, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR TOTAL
1	Consultoria mensal mediante a execução dos serviços descritos no item 06 do Termo de Referência anexo.	Serviço	

Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos trabalhos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório de atividades devidamente atestados pela pessoa competente para tal, e conforme estabelecido no contrato firmado.

O valor estimado da despesa foi obtido através da média de preços praticados no mercado pelas empresas especializadas no ramo.

A remuneração será devida a partir do mês seguinte da assinatura do contrato. Uma vez iniciada a prestação do serviço, independentemente, do custo de implantação.

11 - DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A PREFEITURA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA.

As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A existência da fiscalização da PREFEITURA de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

[Signature]
Ilsori Gomes Barros

Indiavaí/MT, 05 de abril de 2018.

Secretária Municipal de Finanças



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 42
Visto Servidor

P.M.I.

Fls. 52

Ass: [Signature]

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Licitação: Nº ____ / ____ . Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preço
Tipo: MENOR PREÇO (POR LOTE)
Interessada: Prefeitura do Município de _____

Licitante: _____
C.N.P.J. _____
Tel/Fax: (____) _____ E-mail _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

LOTE I

Item	Especificação	Vlr. Em % (item 6.3.1. do edital)
1	Objeto Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I.	
TOTAL GERAL		

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR TOTAL
1	Consultoria mediante a execução dos serviços descritos no item 06 do Termo de Referência anexo.	Serviço	

Valor total da proposta em: _____ (_____)

Data: _____

Eficácia da proposta: _____ Dias.

Prazo de execução: _____



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS. N.º 53
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 53
Ass: B

Todos os custos estão incluídos no preço acima proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte e despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Pregão.

Nome do Representante _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 44
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 54
Ass:

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura do Município de Indavaí

Ref.: Edital de licitação pública modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2018 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Nós, abaixo assinados, nomeamos e credenciamos o Sr. _____, portador(a) do R.G nº. _____/SSP _____, CPF nº _____, a nos representar junto à prefeitura do Município de _____, a fim de participar dos trabalhos de abertura das Propostas e Documentos de Habilitação para o Pregão Presencial nº 001/2018, marcado para o dia 18/04/2018 às 08:00 horas, o (a) qual tem amplos poderes para representar a sociedade outorgante, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG: CPF:
CNPJ/MF da sociedade

OBS. Deverá ser reconhecida a firma em cartório.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 95
Visto Servidor
P.M.L.
Fls. 55
Ass:

ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DA SOCIEDADE)

(MODELO) DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A Prefeitura do Município de Indavaí
Ref.: Edital de licitação pública modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO Nº. 001/2018 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

A _____, inscrita no CNPJ nº _____,
sediada na _____, nº _____,
Bairro _____, CEP _____ Município/Estado _____ por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr.(a) _____
portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____,
abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital de Pregão Presencial – Registro Preço nº. ____/____, DECLARA, sob as penas da Lei,
que:

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da
habilitação;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos
termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, Art. 27 da Lei
8666/93, com relação determinada pela Lei nº. 9.854/1999.

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual
exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de
decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90),
inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da
Lei nº. 8666/93;

Local e data

Nome Assinatura do Representante Legal sob carimbo
RG: CPF/MF
CNPJ/MF da sociedade.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 90
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 56
Ass: [Signature]

MODELO

DECLARAÇÃO DANDO CIENCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Indavaí
Ref.: Edital de licitação pública modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2018 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____ Município/Estado _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____,

_____ abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial – Registro Preço DECLARA que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Nome Assinatura do Representante Legal sob carimbo
RG: _____ CPF/MF _____
CNPJ/MF da sociedade _____



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 97
Visto Servidor
P.M.T.
Fls. 57
Ass: [Signature]

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LOTE I
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018
VALIDADE: ATÉ xx DE xxxxxxxx DE xxxxxx

Aos ___ dias do mês de _____ do ano ____, na sede da prefeitura do Município _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____/_____, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o n.º _____, nos termos das Leis ns.º 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços n.º ____/_____, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial dos Municípios e homologada pelo Prefeito, RESOLVE registrar os preços para a contratação de empresa para o projeto de "Apoio Administrativo", para a execução de consultoria e auditoria tributária/fiscal, conforme registro no Termo de Homologação do dia ___ de _____ de _____, tendo sido os referidos preços oferecidos pela sociedade cuja proposta fora classificada nos primeiros lugares conforme segue:

Empresa classificada em Xº lugar: XXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ no xx.xxx.xxx/xxxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Objeto Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura da presente ata de registro de preço decorre da realização do Pregão Presencial n.º XXX/2018, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos serviços realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA à CONTRATANTE, onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de _____% (_____ por cento) sobre o valor cobrado, recebido e ou recuperado em favor da CONTRATANTE, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Pregão Presencial - n.º XXX/2018.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº	48
Visto-Servidor	
P.M.I.	
Fls.	58
Ass:	

3.2 - Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a prefeitura do Município Indavaí, Gestor do Registro, e Participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se aos órgãos a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

ORGÃO 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 001 - GERENCIA ADMINISTRATIVA

04.122.0003.2008 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.39.00.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CODIGO REDUZIDO: 51

5.2 - DO RESULTADO ESPERADO E O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SEVIÇOS.

5.2.1 - Considerando o caráter "ad exitum" da futura e eventual contratação dos serviços, onde o processo licitatório apurou preço dos serviços, ou seja, o percentual que a empresa classificada em primeiro lugar receberá sobre os valores recuperados, e ainda a natureza *intuitu personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa ao processo licitatório (ANEXO VI - LOTE I) trouxe a Cláusula Quarta, que trata da Remuneração e do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e para sua formalização a licitante vencedora deverá estimar o valor a ser recuperado durante toda a vigência do futuro contrato, levando em consideração os itens seguintes.

5.2.2 - Considerar que diante da natureza continuada dos serviços, (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

5.2.3 - Considerar, perfil e o aparelhamento técnico do Município, e o porte das obras e serviços que foram realizadas nos últimos anos nos limites do Município.

5.2.4 - Considerar, o valor arrecadado de ISSQN nos últimos cinco exercícios.

5.2.5 - Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, (proposta vencedora %), definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 49
C

Visto, Servidor
P.M.T.
Fls. 59
Ass: S

5.2.6 - Para cumprimento dos ditames da Lei Federal 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- 6.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 6.5. Fiscalizar, fica por intermédio de pessoa indicado no contrato de prestação de serviços, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.6. tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

- 6.7 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições; e
 - d) indenizações;
- 6.7.1 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- 06.8 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;
- 06.9 - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 06.10 - comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 06.11 - responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;
- 06.12 - exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 50
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 60
Ass: [assinatura]

07.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

07.1.1 – Advertência;

07.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

07.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

07.3 – Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

07.3.1 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

07.3.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

07.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

07.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

07.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

08.1. A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o prestador/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 52
Visto Servidor P.M.I.
Fls. 61
Ass:

b) Quando o prestador /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) - Judicial - nos termos da legislação processual.

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

08.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

08.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

08.4. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

08.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas ao fornecimento do Item.

08.6. Caso a Prefeitura Municipal de Indavaí não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – A presente Ata de registro de preço está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de pregão presencial n.º XXX/2018 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

11.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araputanga/MT, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 52

Visto Servidor:

Fls. 62

Ass: [Signature]

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – LOTE II
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018
VALIDADE: ATÉ xx DE xxxxxxxx DE xxxxx

Aos ___ dias do mês de _____ do ano ___, na sede da prefeitura do Município _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____ / _____, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o n.º _____, nos termos das Leis ns.º 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 001/2018, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial dos Municípios e homologada pelo Prefeito, RESOLVE registrar os preços para a contratação de empresa para o projeto de "Apoio Administrativo", para a execução de consultoria e auditoria tributaria/fiscal, conforme registro no Termo de Homologação do dia ___ de _____ de _____, tendo sido os referidos preços oferecidos pela sociedade cuja proposta fora classificada nos primeiros lugares conforme segue:

Empresa classificada em Xº lugar: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ no xx.xxx.xxx/xxxx-xx

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e o fornecimento de ferramentas tecnológicas e sistemas informatizados para a execução dos trabalhos, mediante a execução das atividades descritas, no termo de referência anexo I, LOTE II, devendo ser considerado a implantação e constituição do banco de dados (único) e os serviços de assessoria e consultoria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 001/2018 realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para a execução dos serviços contratos é de R\$: _____.

3.1.1 Para o serviço de consultoria e assessoria será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 53

Visto Servidor

F.M.T.
Fls. 63
Ass: [assinatura]

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a prefeitura do Município Indavaí, Gestor do Registro, e Participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se aos órgãos a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

ORGÃO 03 – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 001 – GERENCIA ADMINISTRATIVA

04.122.0003.2008 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CODIGO REDUZIDO: 51

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

6.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.5. Fiscalizar, fica por intermédio de indicado no contrato de prestação de serviços, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

6.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições; e
- d) indenizações;

6.7.1 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

6.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 54
Visto-Servidor
P.M.I.
Fls. 64
Ass: B

- 6.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.10 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 6.11 - Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;
- 6.12 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:
- 7.1.1 – Advertência;
- 7.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- 7.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 7.3 – Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:
- 7.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- 7.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;
- 7.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;
- 7.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 55
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 65
Ass:

encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o prestador /consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;
- Quando o prestador /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Judicial - nos termos da legislação processual.
- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas ao fornecimento do Item.

8.6. Caso a Prefeitura Municipal de Indavaí não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de pregão presencial n.º XXX/2018 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

11.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia,



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº	56
Visto, Servidor	P.M.I.
Fls.	66
Ass:	

será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Indavaí, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

_____ de _____ de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito ---

CONTRATANTE

XXXXXXX

Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome:
RG n.º
CPF n.º

Assinatura: _____
Nome:
RG n.º
CPF n.º



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 57

Visto Servidor

P.M.I.

Fls. 67

Ass: [Signature]

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – LOTE I

CONTRATO Nº ____ / ____
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____ / ____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ E A EMPRESA _____ PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO 001/2018.

O Município de _____, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º _____, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, _____ residente e domiciliado à Avenida _____, s/n.º, nesta cidade de _____ – MT, portador da Cédula de Identidade n.º _____ – SSP/____ e CPF n.º _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º ____ / ____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, estabelecida a Rua _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º _____, em _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Tomada de Pregão – Registro de Preço n.º 001/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I, e do edital de pregão presencial – registro de preço nº 001/2018 que se tornam partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial – Registro de Preço nº 001/2018 e a Ata de Registro de Preço nº ____/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuidos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 58

Visto Servidor
P.M.I.

Fis. 68
Ass: [assinatura]

4.1 – Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de _____ % (.....por cento), sobre este valor, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Pregão Presencial – Registro de Preço nº 001/2018.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação do relatório previsto no item 4.1 e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

4.4 – VALOR MÁXIMO DO CONTRATO E ESTIMATIVO PARA EMPENHO PRÉVIO

4.4.1– O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ _____ (_____), baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

4.4.2 – Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

4.4.3 – A partir do segundo ano de vigência, a fixação do valor anual estimado do Contrato, será com base na média dos êxitos do ano imediatamente anterior e a indicação dos recursos orçamentários por onde correrão as despesas em cada exercício, lavrando obrigatoriamente o respectivo termo aditivo.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Prefeitura Municipal de Indavaí, entre a data de vencimento da fatura e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(12/100)}{365} \quad I = 0,0003288$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%.

4.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 59

[Handwritten signature]

Visto Servidor

P.M.I.

Fls. *[Handwritten number]*

Ass: *[Handwritten signature]*

5.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos que preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

000000000000000000 - _____

6.2. - A PREFEITURA suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.5. A fiscalização do presente contrato fica a cargo de Servidor NOMEADO EM PORTARIA ESPECIFICA, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

7.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições; e
- d) indenizações;

7.7.1 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

7.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 60

Visto Servidor

P.M.I.

Fis. 70

Ass. [Signature]

7.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.10 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.11 - Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;

7.12 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.3 – Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

8.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

8.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 61

Visto Servidor

P.M.I.

Fls. 71

Ass: [Signature]

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93.
- c) judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 e a Ata de Registro de Preço nº ____/2018, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) Rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 62
E

Visto Servidor:

P.M.I.
Fls. 72
Ass: B

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

_____ – MT, _____ de _____ de _____

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio Diretor (proprietário)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
RG nº. _____
CPF nº. _____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG nº. _____
CPF nº. _____



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 63

Visto Servidor

P.M.I.

Fls. 73

Ass: [Signature]

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO – LOTE II

CONTRATO Nº ____ / ____
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____ / ____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ E A EMPRESA _____ PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO 001/2018, LOTE II.

O Município de _____, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida _____, n.º _____, Bairro _____, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º _____, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, _____ residente e domiciliado à Avenida _____, s/n.º, nesta cidade de _____ – MT, portador da Cédula de Identidade n.º _____ – SSP/____ e CPF n.º _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____ / _____, e Inscrição Estadual sob n.º _____, estabelecida a Rua _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º _____, em _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital de Tomada de Pregão – Registro de Preço n.º 001/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do compute do IPM, e ainda, fornecimento de software, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE II e do edital de pregão presencial – registro de preço n.º.001/2018 que se tornam partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial – Registro de Preço n.º 001/2018 e a Ata de Registro de Preço n.º ____/2018, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuidos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 64
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 74
Ass: B

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global para a execução dos serviços contratos é de R\$: _____ (_____).

4.1.1 Para o serviço de consultoria e assessoria será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ _____ (_____).

4.2 – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transfêrencia bancaria, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

4.3. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos serviços mediante apresentação de relatório de atividades e de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

4.4. O valor contratual poderá ser reajustado caso sua vigência seja superior a 12 (doze) meses, em aferição da depreciação do valor contratual, e no caso de ser corrigido ou reajustado o seu valor; esta medida será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, que reflita a variação dos custos de execução ou dos insumos utilizados, tomando-se por base a data da proposta; não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.

5.2 - A Contratação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

5.3 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 5.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

5.4 - O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

ORGÃO 03 – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 001 – GERENCIA ADMINISTRATIVA

04.122.0003.2008 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 65
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 75
Ass:

CODIGO REDUZIDO: 51

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- 7.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 7.5. A fiscalização do presente contrato fica a cargo de Servidor NOMEADO EM PORTARIA ESPECIFICA, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

- 7.7 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidente;
 - c) Taxas, impostos e contribuições; e
 - d) Indenizações;
- 7.7.1 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;
- 7.8 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;
- 7.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.10 - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 7.11 - Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;
- 7.12 - Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLAUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

- 8.1.1 – Advertência;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 66
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 76
Ass: B

8.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

8.3 – Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

8.3.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

8.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93.
- judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 e a Ata de Registro de Preço nº ____/2018, bem como à proposta de preços vencedora.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 67
Visto Servidor P.M.I.
Fls. 77
Ass:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS

14.1 – A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao Sr. _____

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 68
Visto Servidor:

P.M.I.
Fls. 78
Ass: B

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.

..... – MT, de de

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio Diretor (proprietário)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome:
RG nº.
CPF nº.

Assinatura: _____
Nome:
RG nº.
CPF nº.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 69
Visto Servidor
P.M.I.
Fls. 79
Ass:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para os devidos fins, que o(a) Sr(a).....
....., responsável técnico(a) da empresa, realizou no dia
.../.../....., a vistoria na Prefeitura Municipal de Indavaí, Secretária de Finanças, para fins de
verificação das condições e da prestação dos serviços objeto do Pregão n.º 001/2018, e, onde
obteve informações sobre os sistemas existentes no Órgão, referentes ao fluxograma de
funcionamento, estrutura física e pessoal, estando ciente de todas as atividades a serem
executadas referentes à contratação de pessoa jurídica para a **(Ajustar confirme edital – por
lote)**, mediante a execução das atividades descritas no Termo de Referência.

_____/____/____ de de

Assinatura do Responsável



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 70
Visto Servidor
Fls. 80
Ass: B

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local / data.

Nome:
Função na Empresa:
RG:
CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

FLS Nº 71
<i>C.M.I.</i>
Visto Servidor 1
Ass: <i>C</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2018

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP por LOTE nº 001/2018**, cujo Objeto é: Futura e eventual contratação de empresa para o projeto de "Apoio Administrativo", para a execução de consultoria e auditoria tributaria/fiscal. Dia: 18/04/2018. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), do dia 18/04/2018. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, no site www.indiavaí.mt.gov.br e no e-mail pmindiavaílicitacao@gmail.com, (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail pmindiavaílicitacao@gmail.com); Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia - de março de 2018, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí - MT, 05 de abril de 2018.


CLEBER PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal.

CONTRATADO: R.D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCO-
NAIS LTDA-EPP

VALOR R\$ 23.974,16

Garantã do Norte, 29 de março de 2018

ERICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032 E 033/2018

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CONFECÇÕES EM GERAL**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 014/2018, Processo de Compra nº 501/2018, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP** sagrou-se vencedora o com o valor global de **R\$ 264.347,10 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos)**. **Data de Assinatura:** 05/04/2018. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A **PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 501/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018-SRP**. Assina pelo Município de Guarantã do Norte: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP** representada pela senhora **Elza Rezer Frutuoso - Guarantã do Norte, 05 de abril de 2018**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **RM CONFECÇÕES LTDA- EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CONFECÇÕES EM GERAL**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 014/2018, Processo de Compra nº 501/2018, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **RM CONFECÇÕES LTDA- EPP** sagrou-se vencedora o com o valor global de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)**. **Data de Assinatura:** 05/04/2018. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A **PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 501/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018-SRP**. Assina pelo Município de Guarantã do Norte: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada RM CONFECÇÕES LTDA- EPP** representada pelo senhor **Ricardo Vieira Sarmiento - Guarantã do Norte, 05 de abril de 2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2018

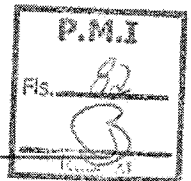
A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP por LOTE nº 001/2018, cujo Objeto é: Futura e eventual contratação de empresa para o projeto de "Apoio Administrativo", para a execução de consultoria e auditoria tributária/fiscal. Dia: 18/04/2018. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), do dia 18/04/2018. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Celúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, no site www.indavaí.mt.gov.br e no e-mail prmindavaílicitacao@gmail.com, (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail prmindavaílicitacao@gmail.com); Aber-

tura do envelope nº 01: Às 08:30 horas, do dia –de março de 2018, no endereço acima. **Fundamento Legal:** Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT, 05 de abril de 2018.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.



RESOLUCAO Nº 002-2018-CMS-INDIAVAÍ-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

"Dispõe sobre a Aprovação e Autorização da Publicação da Atualização da Lista REMUME 2018/2020 - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Indavaí/MT e dá outras providências".

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Indavaí/MT, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 04/04/2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990 no uso de suas competências regimentais e atribuições.

Considerando que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica bem como sua atualização por Comissão Multiprofissional;

Considerando a necessidade de Atualização da Lista de medicamentos Essenciais do Município de Indavaí, publicada pela PORTARIA Nº 016/2017, que "Estabelece a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais para o Município de Indavaí/MT e dá outras providências", devido ajustes conforme perfil epidemiológicos.

Considerando a Portaria n. 09 de 03 de Abril de 2018, que Altera o artigo 3º da Portaria SMS n. 016, de 17 de agosto de 2016 que Institui a Comissão Permanente de Farmácia e Terapia - CPFT.

Considerando o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº. 344 de 12 de Maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Resolução RDC nº 20, de Maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

Considerando o disposto na Lei n. 13.021 de 08 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

Considerando a Resolução RDC nº 44, de Agosto de 2009, que Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

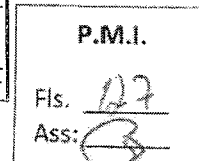
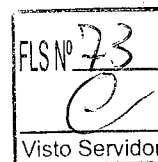
Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

Considerando o disposto no artigo n. 28 do Decreto n. 7.508 de 28 de junho de 2011, onde pressupõe cumulativamente o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ - MT
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2018

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2018, cujo Objeto é: Contratação de empresa para o projeto de "Apoio Administrativo, com julgamento 18/04/2018, foi adjudicado e homologado a Empresa: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, vencedora dos itens 1 e 2, o item 1 adjudicou o valor de 22% e adjudicou para o item II no valor total de R\$: 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Para maiores informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT, CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 23 de abril de 2018.


CLEBER PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal.

FLSNº 74
 Visto Servidor Fls. 134
 Rubrica

DE TERRAPLENAGEM NA ZONA RURAL E URBANA DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 019/2018 - Srp, Processo de Compra nº 597/2018, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **JORGE HUBER-ME** sagrou-se vencedora o com o valor global de R\$ 1.453.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil reais). **Data de Assinatura:** 25/04/2018. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. **A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA ÍNTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 597/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018-SRP.** Assina pelo Município de **Guarantã do Norte: ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada JORGE HUBER-ME** representada pelo senhor **Jorge Huber-Guarantã do Norte, 25 de abril de 2018.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original nº 082/2017 para mais 12 (doze) meses.

DATA: 24/04/2018

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT

VALOR: R\$ 21.643,92

Guarantã do Norte, 24 de abril de 2018

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I). A abertura do certame está prevista para **14/05/2018 às 08 horas (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2018

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2018**, cujo Objeto é: Contratação de empresa para o projeto de "Apoio Administrativo com julgamento 18/04/2018, foi adjudicado e homologado a Empresa: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, vencedora dos itens 1 e 2, o item 1 adjudicou o valor de 22% e adjudicou para o item II no valor total de R\$: 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

Para maiores informações no endereço rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT, CEP 78.295-000, ou pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT, 23 de abril de 2018.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2017

OBJETO: prorrogação de prazo de vigência para mais 330 (trezentos e trinta) dias e prazo de execução por mais 300 (trezentos) dias para o contrato PMGN/MT/Nº 108 /2017.

DATA: 23/04/2018

CONTRATADO: LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

Guarantã do Norte, 23 de abril de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2017.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original nº 082/2017 para mais 12 (doze) meses.

DATA: 24/04/2018

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT

VALOR: R\$ 21.643,92

Guarantã do Norte, 24 de abril de 2018

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

Pregão Presencial nº 014/2018

Processo nº 020/2018

Validade: 12 (doze) meses

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, nº. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF nº. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICÍPIO" e do outro lado a empresa **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. **26.877.656/0001-80**, situada na Avenida Alzira Santana, S/N, Quadra 17, Lote 02, bairro: Ikaray, CEP: 78130-634, Varzea Grande – MT, neste ato representada por seu proprietário Edilson



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

FLS Nº 75
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 151
Ass:

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2018 – LOTE I
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018
VALIDADE: ATÉ 26 DE ABRIL DE 2019

Aos 26 dias do mês de abril do ano 2018, na sede da prefeitura do Município Indiavaí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 650, Bairro centro, CEP: 78.295-000. Indiavaí/MT, inscrito no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.239.027/0001-20, nos termos das Leis ns.º 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preços nº 001/2018, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial dos Municípios e homologada pelo Prefeito, RESOLVE registrar os preços para a contratação de empresa para o projeto de "Apoio Administrativo", para a execução de consultoria e auditoria tributária/fiscal, conforme registro no Termo de Homologação do dia 20 de abril de 2018, tendo sido os referidos preços oferecidos pela sociedade cuja proposta fora classificada nos primeiros lugares conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Objeto Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão; mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I.

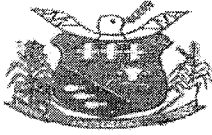
CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura da presente ata de registro de preço decorre da realização do Pregão Presencial nº **001/2018**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

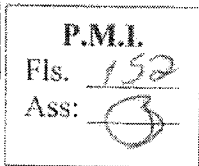
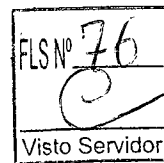
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução do presente instrumento, a remuneração e pagamento dos serviços realizados serão feitos conforme a sua execução e apresentação de relatório pela CONTRATADA à CONTRATANTE, onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de 20% (vinte por cento)

Rua Getúlio Vargas nº. 650, - Centro -- Indiavaí-MT
CNPJ – 03.239.027/0001-20 – Cep 78.295-000
Fone – 065- 3254-1146



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI



sobre o valor cobrado, recebido e ou recuperado em favor da CONTRATANTE, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Pregão Presencial - nº 001/2018.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a prefeitura do Município Indavaí, Gestor do Registro, e Participantes não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se aos órgãos a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

ORGÃO 03 – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 001 – GERENCIA ADMINISTRATIVA

04.122.0003.2008 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
CODIGO REDUZIDO: 51

5.2 – DO RESULTADO ESPERADO E O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SERVIÇOS.

5.2.1 - Considerando o caráter “*ad exitum*” da futura e eventual contratação dos serviços, onde o processo licitatório apurou preço dos serviços, ou seja, o percentual que a empresa classificada em primeiro lugar receberá sobre os valores recuperados, e ainda a natureza *intuitu personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), que exige para sua formalização as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas a cláusula que determina o valor máximo da contratação, a minuta de contrato anexa ao processo licitatório (ANEXO VI – LOTE I) trouxe a Cláusula Quarta, que trata da Remuneração e do valor máximo a ser pagos pelos serviços a serem executados, e para sua formalização a licitante vencedora deverá estimar o valor a ser recuperado durante toda a vigência do futuro contrato, levando em consideração os itens seguintes.

Rua Getúlio Vargas nº. 650, - Centro – Indavaí-MT
CNPJ – 03.239.027/0001-20 – Cep 78.295-000
Fone – 065- 3254-1146



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

FLS Nº 77
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 153
Ass:

5.2.2 - Considerar que diante da natureza continuada dos serviços, (trato sucessivo), o período de execução dos trabalhos poderá chegar a 60 meses, prazo máximo determinado na legislação vigente.

5.2.3 - Considerar, perfil e o aparelhamento técnico do Município, e o porte das obras e serviços que foram realizadas nos últimos anos nos limites do Município.

5.2.4 - Considerar, o valor arrecadado de ISSQN nos últimos cinco exercícios.

5.2.5 - Desta forma, e considerando o disposto nos itens anteriores, combinado com o resultado da licitação, (proposta vencedora %), definir-se-á o valor total, global e máximo a ser pago pela prestação de serviço, durante toda a vigência do contrato, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

5.2.6 - Para cumprimento dos ditames da Lei Federal 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, deverá ser estimado um valor que na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, serão realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

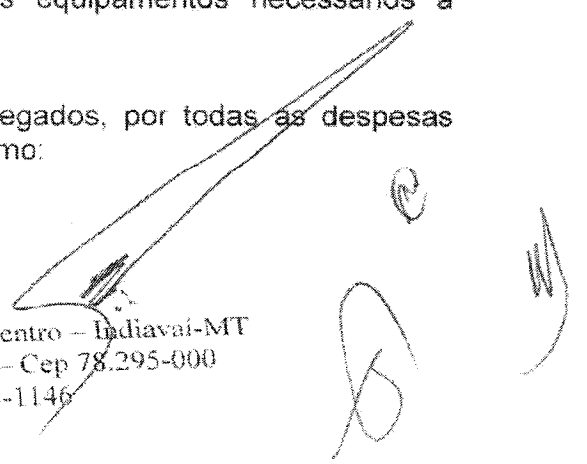
- 6.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 6.5. Fiscalizar, fica por intermédio de pessoa indicado no contrato de prestação de serviços, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.6. tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

DO CONTRATADO:

6.7 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições; e

Rua Getúlio Vargas nº. 650, - Centro - Indiavaí-MT
CNPJ - 03.239.027/0001-20 - Cep 78.295-000
Fone - 065- 3254-1146





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

FLS Nº 78
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 154
Ass: 3

d) indenizações;

6.7.1 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

06.8 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

06.9 - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

06.10 - comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

06.11 - responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Contratante;

06.12 - exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

07.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do saldo do contrato, na forma seguinte:

07.1.1 – Advertência;

07.1.2 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

07.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

07.3 – Se a Contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

07.3.1 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

07.3.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rua Getúlio Vargas nº. 650, - Centro – Indaiavai-MT
CNPJ – 03.239.027/0001-20 – Cep 78.295-000
Fone – 065- 3254-1146



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

FLS Nº 79
Visto Servidor

P.M.I.
Fls. 155
Ass:

07.4 – A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, o Contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

07.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa;


07.7 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

08.1. A presente ATA poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

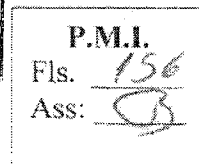
- a) Quando o prestador/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta ATA;
- b) Quando o prestador /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) - Judicial - nos termos da legislação processual.
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta ATA;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Rua Getúlio Vargas nº. 650, - Centro – Indaiávai-MT
CNPJ – 03.239.027/0001-20 – Cep 78.295-000
Fone – 065- 3254-1146





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI



08.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA.

08.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

08.4. A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

08.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador, relativas ao fornecimento do Item.

08.6. Caso a Prefeitura Municipal de Indaiavai não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ATA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 – A presente Ata de registro de preço está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de pregão presencial n.º 001/2018 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLAUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

11.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial e AMM", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de

Rua Getúlio Vargas n.º 650, Centro – Indaiavai-MT
CNPJ – 03.239.027/0001-20 – Cep 78.295-000
Fone – 065- 3254-1146



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

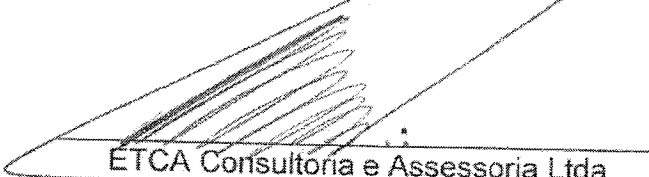
FLS Nº 81	P.M.I.
Visto Servidor	Fls. 157
	Ass: 3

Araputanga/MT, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


12.2 – E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e idôneas e civilmente capazes.


Indiavaí/MT, 26 de abril de 2018


Valteir Quirino dos Santos
Prefeito Indiavaí
CONTRATANTE

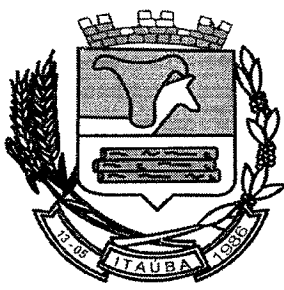

ETCA Consultoria e Assessoria Ltda
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcio Alves de Campos
RG: 2438979-0 SSP/MT
C.P.F. nº: 050.168.551-02


Nome: Elesandro Venâncio da Silva
R.G. nº: 1198011-7 SSP-MT
C.P.F. nº: 979.893.801-10

Rua Getúlio Vargas nº. 650, - Centro - Indiavaí-MT
CNPJ - 03.239.027/0001-20 - Cep 78.295-000
Fone - 065- 3254-1146



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



Ofício nº 321/2018/GP

Itaúba-MT, 19 de Junho de 2018.

AO EXMO.
SR. VALTEIR QUIRINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 650, Centro, CEP. 78.295-000 – INDIAVAÍ/MT

Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2018 – Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.

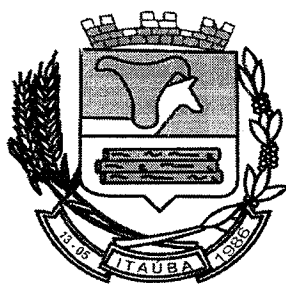
Prezado Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e na oportunidade manifestar o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT em aderir a **Ata de Registro de Preços nº 001/2018**, oriunda do processo licitatório sob modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Indavaí/MT, que trata de registro de preços para futura e eventual contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para apoio a administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão.

Fornecedor Registrado:
ÉTICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Av. São Paulo, nº 2.140, Térreo, Bairro Jardim Rondon, CEP. 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT
Email: etcaconsultoria@etcamt.com.br

LOTE I		
Item	Objeto	Porcentagem Sobre o Valor Recuperado em Favor do Contratante
1	Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I.	20,00%

Objetivando dar prosseguimento à contratação, solicitamos ainda, que esse órgão disponibilize a cópia do citado edital, bem como da referida Ata de Registro de Preços (assinada), incluindo as publicações dos aviso/resultados da licitação, bem como do extrato da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

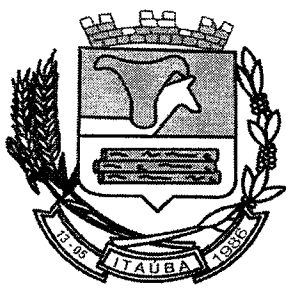


Gestão 2017/2020

Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já pela atenção, e colocamo-nos a inteira disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente;


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020



Ofício nº 322/2018/GP

Itaúba -MT, 19 de Junho de 2018.

À Empresa:**ÉTICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA****Av. São Paulo, nº 2.140, Térreo, Bairro Jardim Rondon, CEP. 78.285-000****São José dos Quatro Marcos/MT****ATT: SR: CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA****Assunto:** Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2018 – Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Prezado Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e na oportunidade manifestar o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT em aderir a **Ata de Registro de Preços nº 001/2018**, oriunda do processo licitatório sob modalidade **Pregão Presencial nº 001/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT, que trata de registro de preços para futura e eventual contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para apoio a administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão.

LOTE I		
Item	Objeto	Porcentagem Sobre o Valor Recuperado em Favor do Contratante
1	Registro de preço para futura e eventual Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I.	20,00%

Sendo o que tinha para o momento, agradeço desde já pela atenção, e colocamo-nos a inteira disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente;


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI



Ofício de nº 87/2018

Indiavaí/MT, 21 de Junho de 2018.

AO
ILMO Sr.
Valcir Donato
MD Prefeito.

Assunto: Resposta a solicitação de adesão à ata de registro de preços nº 001/2018, relativo ao Pregão Presencial Registro de Preço nº 001/2018; Objeto Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I.

Prezado Senhor;

1 Versa o presente expediente sobre Sistema de Pregão Presencial Registro de Preços.

Em atenção ao OFÍCIO DE Nº 321/2018 de interesse da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, constante da referência, AUTORIZAMOS esta Conceituada Instituição Municipal, a aderir à Ata de Registro de Preço de nº 001/2018, vigente de 26/04/2018 a 26/04/2019, Oriunda do Pregão Presencial Registro de Preço de nº 001/2018.

**ADESÃO AUTORIZADA PARA A QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA
CONFORME DESCRITO NO OFÍCIO Nº 321/2018 do Setor de Licitação, em anexo.**

2 Face ao exposto, informamos que de acordo com o artigo 22, §2º e §3º, do Decreto 7.892/2013 do Governo Federal.

§ 1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

3 Em tempo, destacamos que caso a detentora da ata de registro de preços aceite fornecer o objeto a aderente, os faturamentos e os pagamentos serão de exclusiva responsabilidade das mesmas, não recaindo sobre a Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

Valteir Quirino dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Getúlio Vargas nº. 650, - Centro – Indiavaí-MT
CNPJ – 03.239.027/0001-20 – CEP: 78.295-000
Fone – 065- 3254-1146

**AO
EXMO. Sr.
VALCIR DONATO
MD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT**

CARTA RESPOSTA

Ref.: Resposta ao Ofício nº 322/2018/GP, que solicita adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2018, do Pregão Presencial nº 001/2018, do Município de Indiavaí.

A empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida na Avenida São Paulo, nº 2.140, Bairro Jardim Rondon, em São José dos Quatro Marcos - MT, regularmente inscrita no CNPJ-(MF) sob o n.º 04.176.501/0001-84, por meio desta, manifesta seu interesse em prestar os serviços objeto da Ata de Registro de Preço nº 001/2018 para o Município de Itaúba, ao passo que autoriza vossa adesão à mesma, nos termos e condições solicitados.

E, para atendimento das normas legais, segue anexo os documentos de Habilitação Jurídica, nos termos do edital do processo licitatório Pregão Presencial Registro de Preço nº 001/2018.

Importante e indispensável mencionar a natureza *intuitu personae* do contrato administrativo (contrato personalíssimo), e que para sua formalização existem as cláusulas consideradas na legislação vigente como essenciais, dentre elas está a cláusula que determina o valor da contratação.

Assim sendo, informamos que a Cláusula Quarta da minuta contratual, que está anexa ao edital de licitação, é essencial para a legalidade do contrato. Transcrevemos a referida cláusula "*ipsis litteris*":

[...]

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de _____% (.....por cento), sobre este valor, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Pregão Presencial - Registro de Preço nº ____/____.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancaria, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação do relatório previsto no item 4.1 e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

4.4 - VALOR MÁXIMO DO CONTRATO E ESTIMATIVO PARA EMPENHO PRÉVIO

4.4.1- O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ _____ (_____), baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contratado.

4.4.2 - Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

4.4.3 - A partir do segundo ano de vigência, a fixação do valor anual estimado do Contrato, será com base na média dos êxitos do ano imediatamente anterior e a indicação dos recursos orçamentários por onde correrão as despesas em cada exercício, lavrando obrigatoriamente o respectivo termo aditivo.

[...]

Vejam que no contrato tem o preço do serviço, que fora fixado em 20% (vinte por cento) sobre o valor da receita recuperado, e também o item onde se fixa o valor máximo, afim de que o contrato tenha um teto, e não fique sem o valor máximo que poderá ser pago.

Desta forma, e considerando que o período de execução dos trabalhos a serem contratados podem chegar a 60 meses, prazo máximo determinado na legislação vigente, pois, trata-se de serviços continuados.

Considerando, porte das obras que foram realizadas nos últimos anos dentro dos limites do Município de Itaúba (construção de usinas, linhas de transmissão etc.).

Considerando, ainda o valor arrecadado de ISSQN nos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 que foi algo em torno de R\$ 21.539.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil reais), espera-se que ao longo da execução do contrato, seja recuperado algo em torno de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), tomando-se por base o valor arrecadado nos exercícios citados.

Portanto, o valor máximo, ou seja, total máximo a ser pago ao longo de todo o período contrato será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que deverá constar obrigatoriamente da cláusula quarta do contrato, admitindo-se, entretanto, os acréscimos e ou supressões previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Informamos ainda, que para cumprimento dos ditames da Lei Federal 4.320/64, no que concerne ao empenho prévio, estimamos que valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) seja suficiente, e na medida que se for verificando o êxito na execução dos serviços, e os resultados forem sendo obtidos, deverão ser realizados os empenhos complementares, necessários a liquidação das obrigações assumidas.

Desta já, nos colocamos à inteira disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

04.176.501/0001-84

São José dos Quatro Marcos/MT, 20 de junho de 2018.

ETCA CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA

Av. São Paulo, 2.140

Jardim Rondon - Cep: 78.285-000

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso

CLAUDIO HENRIQUE T. DE ALMEIDA

RG nº 0.827.899-7 SSP/MT

Nº do CNPJ 04.176.501/0001-84

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0627899-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/04/2004

NOME CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO NIVALDO ALVES DE ALMEIDA DIRCE HELENA TEODORO DE ALMEIDA

NATURALIDADE ITUVERAVA-SP DATA DE NASCIMENTO 16/12/1973

DOC ORIGEM C.CASM. LIV. B12 FLS. 13 TERM 3013 SÃO J. Q. MARCOS-MT

CPF 523386904-25

LEI Nº 11.000/2002 2VIA-037

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

ELC Nº 88

Visto Servidor

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro
 Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BAX 76769 Selo de Controle Digital
 Emol.: R\$ 2,94
 Código do Ato: 6 ISSQN: R\$ 0,15

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabellã
 S. J. dos Quatro Marcos, 14 de março de 2018

Maria Gorette de Lima Ferreira
 Tabellã Substitua

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro
 Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AZC 44398 Selo de Controle Digital
 Emol.: R\$ 2,70
 Código do Ato: 6 ISSQN: R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabellã
 S. J. dos Quatro Marcos, 21 de setembro de 2017

Mariene Ap Pacheco Lima
 Escrevente Autorizada

CPF

523386904-25

CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro
 Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: AZC 44399 Selo de Controle Digital
 Emol.: R\$ 2,70
 Código do Ato: 6 ISSQN: R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabellã
 S. J. dos Quatro Marcos, 21 de setembro de 2017

Mariene Ap Pacheco Lima
 Escrevente Autorizada

Emissão

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro
 Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 - Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BAX 76768 Selo de Controle Digital
 Emol.: R\$ 2,94
 Código do Ato: 6 ISSQN: R\$ 0,15

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabellã
 S. J. dos Quatro Marcos, 14 de março de 2018

Maria Gorette de Lima Ferreira
 Tabellã Substitua

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO

Tania Regina Espelho de Almeida
ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0832160-4

DATA DE EXPEDIÇÃO

FLS Nº 1405/2018

Visto Servidor

NOME TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA

FILIAÇÃO NICOLAU ESPELHO BALANÇOELA
MARIA BAPTISTA NORRIRA BALANÇOELA

NATURALIDADE SANTA RITA D' OESTE-SP

DATA DE NASCIMENTO 28/10/1970

DOC. ORIGEM C. CASAM. TERM. 3013 LIV. B 012 FLS. 013

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

CPF 536.075.111-87

ASSINATURA DO DIRETOR

Nº 7.116 DE 29/08/83

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA

Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro

Tabella: Maria Celi de Lima Ferreira

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451. Consulte: www.ti.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BAX 76754

Emol.: R\$ 2,94

Código do Ato: 6

ISSQN: R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabella

S. J. dos Quatro Marcos, 14 de março de 2018

Tabella Substituta

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA

Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro

Tabella: Maria Celi de Lima Ferreira

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451. Consulte: www.ti.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo AVD 82599

Emol.: R\$ 2,70

Código do Ato: 6

ISSQN: R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabella

S. J. dos Quatro Marcos, 23 de setembro de 2016

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

536.075.111-87

TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA

18 de novembro de 1970

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

OUT/2004

BANCO DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA

Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro

Tabella: Maria Celi de Lima Ferreira

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451. Consulte: www.ti.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo AVD 82598

Emol.: R\$ 2,70

Código do Ato: 6

ISSQN: R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabella

S. J. dos Quatro Marcos, 23 de setembro de 2016

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA

Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário - Cód. Serventia: 168 - Atos de Notas e Registro

Tabella: Maria Celi de Lima Ferreira

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451. Consulte: www.ti.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BAX 76755

Emol.: R\$ 2,94

Código do Ato: 6

ISSQN: R\$ 0,14

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabella

S. J. dos Quatro Marcos, 14 de março de 2018

Tabella Substituta

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**



CNPJ nº 04.176.501/0001-84

CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/12/1973, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 523.386.901-25, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 827899, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA BRASILIA, 1065, JARDIM POPULAR, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, MT, CEP 78.285-000, BRASIL.

TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/10/1970, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 536.075.111-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 832160, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA BRASILIA, 1065, JARDIM POPULAR, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, MT, CEP 78.285-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200890010, com sede Av. São Paulo, 2140, Jardim Rondon São José dos Quatro Marcos, MT, CEP 78.285-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.176.501/0001-84, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE; ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO EM ASSUNTOS FISCAIS; ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA; ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS SOBRE MERCADORIAS E SERVIÇOS A INVESTIGAÇÃO DE SONEGAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTARIA, GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E DA DÍVIDA PÚBLICA; LEVANTAMENTO E RECEBIMENTO DE DINHEIRO E CONTROLE DE SEU DESEMBOLSO; ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO SOCIAL E ECONÔMICO E DOS SERVIÇOS ESTATÍSTICAS, NOS VÁRIOS NÍVEIS GOVERNO; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PESSOAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO E GASTOS GERAIS; ATIVIDADES DE AUDITORIA DAS CONTAS PÚBLICAS; ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792

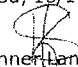
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015

NIRE: 51200890010

ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Chancela: **4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277**

Cuiabá, 16/11/2015


Kennel Langner
Secretário Geral em substituição

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO
 CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 04.176.501/0001-84

PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICAS; ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRAFEGO; ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACÚSTICA; SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS; VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA; ATIVIDADE PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS; ATIVIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA A GESTÃO DO NEGOCIO PRESTADOS A EMPRESA E AS OUTRAS ORGANIZAÇÕES, EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTOS, ORGANIZAÇÃO REENGENHARIA CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, INFORMAÇÃO, GESTÃO CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO, INTERNA E EXTERNA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ASSESSORIA EM MARKETING; ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL; ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) QUE PERMITE A REALIZAÇÃO DE CUSTOMIZAÇÕES (ADAPTAÇÕES ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR); LICENCIAMENTO OU OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DOS PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) CUSTOMIZAVES: ESTE LICENCIAMENTO E FREQUENTEMENTE OBTIDO ATRAVÉS DA PRÓPRIA EMPRESA QUE OS DESENVOLVEU OU DE SEUS REPRESENTANTES; ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; FORNECIMENTO DE RECURSO HUMANOS E DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSO HUMANOS A EMPRESAS CLIENTES; AGENCIAS DE PUBLICIDADE; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.

GRANDELO DO BRASIL
 13/11/2015
 15/903279-2
 NIRE: 51200890010
 São José do Rio Preto - SP



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792
 Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015
 NIRE: 51200890010

ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Chancela: **4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277**
 Cuiabá, 16/11/2015

Kenneth Langner

Secretário Geral em substituição

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 04.176.501/0001-84

CNAE FISCAL

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
- 7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 8411-6/00 - administração pública em geral
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7319-0/04 - consultoria em publicidade
- 7311-4/00 - agências de publicidade
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.

TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015
NIRE: 51200890010

ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Chancela: 4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277
Cuiabá, 16/11/2015

Kenneth Langner
Secretário Geral em substituição

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 04.176.501/0001-84

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 04.176.501/0001-84

NIRE nº 51200890010

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015
NIRE: 51200890010

ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Chancela: 4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277
Cuiabá, 16/11/2015

Kenneth Langner
Secretário Geral em substituição

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO
 CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 04.176.501/0001-84

Que fazem pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA

Brasileiro, casado, sob regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Brasília nº 1065, bairro Jardim Popular, nesta cidade e comarca de São Jose dos Quatro Marcos – Estado de Mato Grosso, CEP – 78.285-000, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 827.899 SSP/MT e do CPF nº 523.386.901-25, natural de Ituverava/SP, filho de Nivaldo Alves de Almeida e Dirce Helena Teodoro de Almeida, nascido em 16/12/1973;

TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA

Brasileira, casado, sob regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua Brasília nº 1065, bairro Jardim Popular, nesta cidade e comarca de São Jose dos Quatro Marcos – Estado de Mato Grosso, CEP – 78.285-000, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 832160 SSP/MT e do CPF nº 536.075.111-87, filha de Nicolau Espelho Balançoela e Maria Batista Moreira Balançoela, natural de Santa Rita D'Oeste/SP, nascida em 28/10/1970;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, tendo sede e foro na Av. São Paulo, nº 2.140, bairro Jardim Rondon, nesta cidade e Comarca de São Jose dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob nº 51 200 890 010 em sessão de 19/03/2004, e inscrita no CNPJ sob nº 04.176.501/0001-84, os quais de pleno e geral acordo resolvem alterar o contrato social, conforme clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade gira sob o nome empresarial de ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, tendo sede e foro na Av. São Paulo, nº 2.140, bairro Jardim Rondon, nesta cidade e Comarca de São Jose dos Quatro Marcos/MT, CEP 78.285-000

CLAUSULA SEGUNDA:

O capital social no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Rua José dos Castros, 100 - Centro
 Cuiabá, MT - 78000-000
 Fone: (55) 3523-1451
 São José dos Castros - MT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792
 Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015
 NIRE: 51200890010
ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Chancela: **4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277**
 Cuiabá, 16/11/2015

Kenner Langner
 Secretário Geral em substituição

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO
 CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 04.176.501/0001-84

CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado em moeda corrente nacional.

TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA, com 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizado em moeda corrente nacional.

CLAUSULA TERCEIRA: O ramo de atividade da empresa é:

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE; ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO EM ASSUNTOS FISCAIS; ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA; ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS SOBRE MERCADORIAS E SERVIÇOS A INVESTIGAÇÃO DE SONEGAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTARIA, GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E DA DÍVIDA PÚBLICA; LEVANTAMENTO E RECEBIMENTO DE DINHEIRO E CONTROLE DE SEU DESEMBOLSO; ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO SOCIAL E ECONÔMICO E DOS SERVIÇOS ESTATÍSTICAS, NOS VÁRIOS NÍVEIS GOVERNO; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PESSOAL DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO E GASTOS GERAIS; ATIVIDADES DE AUDITORIA DAS CONTAS PÚBLICAS; ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIAS DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E FINANÇAS; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICAS; ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRAFEGO; ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACÚSTICA; SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS; VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA; ATIVIDADE PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS; ATIVIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS OU CONSTITUÍDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAL; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA A GESTÃO DO NEGOCIO PRESTADOS A EMPRESA E AS OUTRAS ORGANIZAÇÕES, EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTOS, ORGANIZAÇÃO REENGENHARIA CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, INFORMAÇÃO, GESTÃO CONSULTORIA EM RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO, INTERNA E EXTERNA; CONSULTORIA EM



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792
 Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015
 NIRE: 51200890010
ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Chancela: 4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277
 Cuiabá, 16/11/2015

Kenneth Langner
 Secretário Geral em substituição

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 04.176.501/0001-84

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ASSESSORIA EM MARKETING; ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; ATIVIDADES DE AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL; ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL; ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO DE SAÚDE; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS OU PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) QUE PERMITE A REALIZAÇÃO DE CUSTOMIZAÇÕES (ADAPTAÇÕES ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR); LICENCIAMENTO OU OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DOS PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) CUSTOMIZAVES: ESTE LICENCIAMENTO É FREQUENTEMENTE OBTIDO ATRAVÉS DA PRÓPRIA EMPRESA QUE OS DESENVOLVEU OU DE SEUS REPRESENTANTES; ATIVIDADES DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; FORNECIMENTO DE RECURSO HUMANOS E DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSO HUMANOS A EMPRESAS CLIENTES: AGENCIAS DE PUBLICIDADE; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA.

CNAE FISCAL

- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
- 7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 8411-6/00 - administração pública em geral
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7319-0/04 - consultoria em publicidade
- 7311-4/00 - agências de publicidade
- 7112-0/00 - serviços de engenharia
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 6821-8/01 - corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 6621-5/02 - auditoria e consultoria atuarial
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792
 Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015
 NIRE: 51200890010
ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Chancela: **4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277**
 Cuiabá, 16/11/2015

Kenneth Langner
 Secretário Geral em substituição

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 04.176.501/0001-84

8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

Paragrafo 1º - Para os misteres que se propõe a realizar, a Sociedade poderá congrega pessoas físicas e ou jurídica, de cujo assessoramento necessite para melhor administração dos empreendimentos próprios ou de terceiros.

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade teve inicio de suas atividades em 30 de Novembro de 2.000 e seu prazo de duração e indeterminado.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA:

A administração da sociedade caberá aos sócios CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA E TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA, assinando isoladamente pela empresa, com os poderes e atribuições de administradores podendo os mesmos gerir a administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado a cada um, o uso do nome empresarial, individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio administrador, podendo nomear procuradores.

CLAUSULA OITAVA:

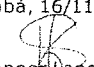
Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores da sociedade prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designação administrador(es) quando for o caso.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792
Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015
NIRE: 51200890010
ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Chancela: **4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277**
Cuiabá, 16/11/2015


Kenner Langner
Secretário Geral em substituição

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO
 CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 04.176.501/0001-84

Paragrafo primeiro – As publicações das contas da administração da sociedade de que trata a Clausula Oitava e os anúncios de convocação das Reuniões de Sócios ou Assembleias de Sócios, ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declaram por escrito, estarem cientes do local, hora e ordem do dia da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem analisados, devidamente assinados pelos administradores ou da copia autentica de documentos que forem objeto da pauta da discussão dessas reuniões ou assembleias previstas.

Paragrafo Segundo – Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias do sócios, quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações quem foram tomadas.

Paragrafo Terceiro – Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios, passarão a ter eficácia jurídica, à partir do arquivamento da Ata competente, perante o órgão do Registro do Comercio.

CLAUSULA DECIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, para os administradores, a titulo de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, Não sendo ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Paragrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

Os administradores CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA E TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA, declaram, sob as penas da lei, de que não estão



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792
 Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015
 NIRE: 51200890010
ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Chancela: 4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277
 Cuiabá, 16/11/2015

Kenneth Langner
 Secretário Geral em substituição

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO DO
 CONTRATO SOCIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CNPJ nº 04.176.501/0001-84

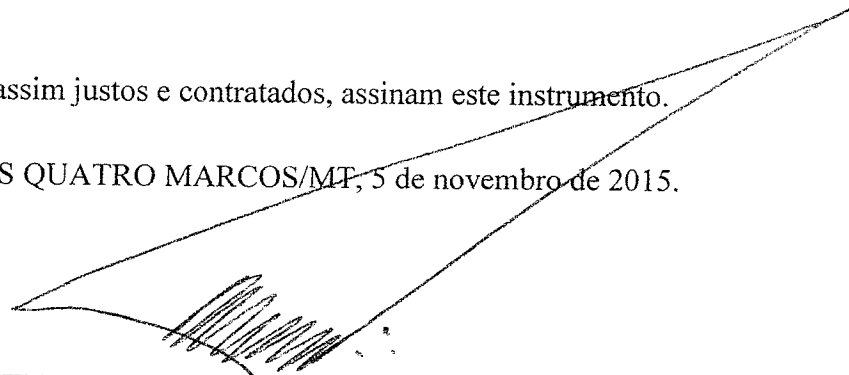
impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

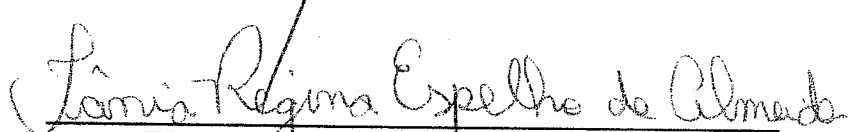
Fica eleito o foro de Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS/MT, 5 de novembro de 2015.



CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA
 CPF: 523.386.901-25



TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA
 CPF: 536.075.111-87

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
 Tabeliã: Maria Celi de Lima Ferreira
 Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte > www.jj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BAX 76758
 Emol.: R\$ 2,94
 Código do Ato: 6

Selo de Controle Digital

ISSQN: R\$ 0,15

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã
 S. J. dos Quatro Marcos, 14 de março de 2018

Maria Celi de Lima Ferreira
 Tania Regina Espelho de Almeida
 Tania Regina Espelho de Almeida



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 13/11/2015 sob nº 20159032792
 Protocolo: 15/903279-2 de 11/11/2015
 NIRE: 51.200890010
ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
 Chancela: 4C531-F1EB6-51E40-70756-5650F-BC496-86209-AA277
 Cuiabá, 16/11/2015

Kenner Langner
 Secretário Geral em substituição

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.176.501/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ETCA - ESCRITORIO TECNICO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOCALIDADE AO PAULO	NÚMERO 2.140	COMPLEMENTO TERREO
-------------------------------	------------------------	------------------------------

CEP 78.285-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RONDON	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	UF MT
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 3251-1458
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/06/2018** às **16:33:43** (data e hora de Brasília).

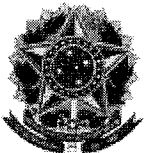
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 04.176.501/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:18 do dia 11/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2018.

Código de controle da certidão: **B1DC.E5D4.9179.F48A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0022519805**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **07/06/2018**

Hora de emissão: **15:36:21**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **04.176.501/0001-84**

Nome: **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrências(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **06/07/2018.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TU9A29T2UUTK927L**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº:
0022519805**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de Emissão: **07/06/2018**

Hora de Emissão: **15:36:21**

**RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS
4176501000184 - ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - Contribuinte com parcelamento de
débitos regular(em dia) no Sistema de IPVA**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até **06/07/2018**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **TU9A29T2UUTK927L**

Página **2** de **2**

[Retornar](#)



FLS Nº 106

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que o requerente abaixo identificado não consta no rol de devedores inscritos em Dívida Ativa. Todavia fica ressalvado o Direito da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso inscrever e cobrar os direitos apurados após expedição da presente.

NOME

ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, nº 2140, TERREO
BAIRRO: JARDIM RONDON
MUNICÍPIO: São José dos Quatro Marcos UF: MT
CEP: 78.285-000

CNPJ

04.176.501/0001-84

SÓCIOS

CPF/CNPJ

536.075.111-87
523.386.901-25

NOME/RAZÃO SOCIAL

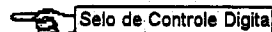
TANIA REGINA ESPELHO DE ALMEIDA
CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA



2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabelião: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BCC 95164



Emol.: R\$2,94

Código do Ato: 6

ISSQN: R\$ 0,15

Maria Celi de Lima Ferreira
S. J. dos Quatro Marcos,

Tabelião
18 de junho de 2018

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

Cuiabá, 08/06/2018

Responsável pela Expedição

Divino Jardim

Assessor Técnico III - Mat. 163307

Procurador(a) do Estado

Victor Saad Cortez
Procurador do Estado

OBSERVAÇÕES

- 1 - Esta certidão tem validade por apenas 90 (noventa) dias.
- 2 - Qualquer rasura tornará nulo este documento.
- 3 - Autenticador desta certidão: UUUHECT9B9NAV2WH8KARB3JJ89GGCC

N.º Proc. Órgão	N.º CDA	Tipo do Processo	Situação
-----------------	---------	------------------	----------

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cortez@tjmt.gov.br
CNPJ: 00.002.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT



Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

PMSJQM

A. DR GUILHERME P CARDOSO, Nº 539 - CENTRO

CNPJ: 15024029000180



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

JOÃO MARANGAO JUNIOR, GESTOR TRIBUTARIO da prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, a requerimento da pessoa interessada ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 04/07/2018, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000002851	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	CPF/CNPJ:	04176501000184
Endereço:	AV. SAO PAULO, 2140	Complem:	
Bairro:	JD. RONDON	CEP:	78285000
Cidade:	Sao Jose dos Quatro Marcos-MT		

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartorio2@bol.com.br
CNPJ: 00.002.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 04/06/2018 11:30:07 Validade: 04/07/2018 Usuário: ANDRESSA
Número/Controle da Certidão: F8CC7C0E67E85D13



Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BCC 95162

Emol.: R\$2,94

Código do Ato: 6

ISSQN: R\$ 0,15

Selo de Controle Digital

Maria Celi de Lima Ferreira
S. J. dos Quatro Marcos,

- Tabelaria
18 de junho de 2018

Maria Celi de Lima Ferreira
Notaria e Registradora

JOÃO MARANGAO JUNIOR
GESTOR TRIBUTARIO
Responsável

João Marangão Junior
Gestor Tributário
Portaria 009/2017



Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

PMSJQM

A. DR GUILHERME P CARDOSO, Nº 539 - CENTRO

CNPJ: 15024029000180



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

JOÃO MARANGAO JUNIOR, GESTOR TRIBUTARIO da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, a requerimento da pessoa interessada ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CERTIFICA, que a pesquisa efetuada nos ARQUIVOS DE DÍVIDA ATIVA, constatamos que o (a) requerente acima citado encontra-se QUITES com a Secretária de Fazenda Municipal, não constando débito nesta Prefeitura, referente TAXAS, IMPOSTOS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS, neste município e comarca. É o que temos a certificar.

Em se tratando de certidão de dívida ativa, fica ressalvado independentemente desta, o direito a Secretária de Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas.

Por ser expressão de verdade, para que se produza os efeitos desejados.
Assino a presente CERTIDÃO

Cadastro:	000002851	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	CPF/CNPJ:	04176501000184
Endereço:	AV. SAO PAULO, 2140	Complemento:	
Bairro:	JD. RONDON	CEP:	78285000
Cidade:	Sao Jose dos Quatro Marcos-MT		

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
cartoriosjqm@hotmail.com
CNPJ: 00.332.163/0001-71
Fone: (65) 3251-1451
São José dos Quatro Marcos - MT

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 04/06/2018 11:33:19 Validade: 04/07/2018 Usuário: ANDRESSA
Número/Controle da Certidão: D9B819F4FE407059



Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BCC 95161

Emol.: R\$2,94

Código do Ato: 6

ISSQN: R\$ 0,15

Selo de Controle Digital

Maria Celi de Lima Ferreira
S. J. dos Quatro Marcos,

- Tabellã
18 de junho de 2018

Maria Celi de Lima Ferreira
Tribunaria e Registraduria

JOÃO MARANGAO JUNIOR
GESTOR TRIBUTARIO
Responsável

JOÃO MARANGAO JUNIOR
Gestor Tributário
Portaria 009/2017



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04176501/0001-84
Razão Social: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA
Endereço: AV SAO PAULO 1354 TERREO / CENTRO / SAO JOSE DOS QUATRO
MARCOS / MT / 78285-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2018 a 10/07/2018

Certificação Número: 2018061102250139781243

Informação obtida em 18/06/2018, às 15:03:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.176.501/0001-84

Certidão nº: 151483381/2018

Expedição: 07/06/2018, às 16:36:20

Validade: 03/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.176.501/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ATESTADO DE
CAPACIDADE TECNICA/OPERACIONAL**

O MUNICÍPIO DE PONTES LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Marechal Rondon, Nº. 522, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ 15.023.989/0001-26, ATESTA, para que produza os devidos efeitos legais que a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 04.176.501/0001-84, Inscrição Estadual nº ISENTA, estabelecida na AV. São Paulo, nº 2.140, Jd. Rondon, em São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, firmou com o Município o Contrato nº 118/2010, e termos aditivos e finalizados em 31/12/2014, tendo como objeto a execução dos serviços de gestão e organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização e cobrança, com vistas ao conseqüente incremento na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e da fiscalização do recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, cota-parte do Município, além da recuperação de tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município.

Informamos ainda que através da execução do contrato supra citado, a empresa obteve os seguintes resultados:

- No exercício financeiro de 2010 ingressou receita nos cofres municipais no valor de R\$ 106.803,90 (cento e seis mil oitocentos e três reais e noventa centavos);
- No exercício financeiro de 2011 ingressou receita nos cofres municipais no valor de R\$ 1.790.823,22 (um milhão setecentos e noventa mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos);
- No exercício financeiro de 2012 ingressou receita nos cofres municipais no valor de R\$ 5.425.866,67 (cinco milhões quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- No exercício financeiro de 2013 ingressou receita nos cofres municipais no valor de R\$ 6.757.825,08 (seis milhões setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e vinte e cinco reais e oito centavos);
- No exercício financeiro de 2014 ingressou receita nos cofres municipais no valor de R\$ 3.885.295,04 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos);

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pontes e Lacerda (MT), 14 de Dezembro de 2016.



Donizete Barbos de Nascimento
Prefeito



**ATESTADO DE
CAPACIDADE TECNICA/OPERACIONAL**


O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Mário Corrêa, N°. s/n°, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ 03.214.160/0001-21, **ATESTA**, para que produza os devidos efeitos legais que a empresa **ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 04.176.501/0001-84, Inscrição Estadual nº ISENTA, estabelecida na AV. São Paulo, nº 2.140, Jd. Rondon, em São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, firmou com o Município os Contratos nº **083/2011 e 021/2014**, que o último em vigência até **31/12/2017** conforme termo aditivo, com o objetivo a prestação de serviços de auditoria, consultoria técnica/administrativa e assessoramento jurídico relacionado à área do gênero tributos (ISSQN), e área de gestão (previdenciário), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos de forma indevida à Receita Federal, procedendo ainda à Retificação da GFIP e ainda a organização da sistemática de arrecadação municipal de tributos, com o concomitante fornecimento dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, bem como da metodologia técnica para a racionalização da fiscalização, cobrança, implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, além da recuperação de tributos Municipais (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município.

Informamos ainda que através da execução do contrato supracitado, a empresa obteve os seguintes resultados:

- No exercício financeiro de 2012 ingressou receita nos cofres municipais no valor de R\$ 3.019.730,71 (três milhões dezanove mil setecentos e trinta reais e setenta e um centavos);
- No exercício financeiro de 2013 ingressou receita nos cofres municipais no valor de R\$ 1.376.780,92 (um milhão trezentos e setenta e seis mil setecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos);
- No exercício financeiro de 2014 ingressou receita nos cofres municipais no valor de R\$ 2.828.848,74 (dois milhões oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos);
- No exercício financeiro de 2015 ingressou receita nos cofres municipais no valor de R\$ 2.056.928,78 (dois milhões cinquenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos);
- No exercício financeiro de 2016 ingressou receita nos cofres municipais no valor de R\$ 166.287,04 (cento e sessenta e seis mil duzentos oitenta e sete reais e quatro centavos);

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente em duas vias de igual teor e forma.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), 01 de Agosto de 2017.



WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO
Wagner Vicente da Silveira
Prefeito Municipal
CPF 125.443.291-49

17 de abril de 2018 – São José dos Quatro Marcos - MT
004/2018

ATESTADO DE IDONEIDADE


Declaramos que ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 04.176.501/0001-84, vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com este Banco.

Atenciosamente,


Daniel Roberto Dreher
Gerente Geral
Banco do Brasil S.A. - São José dos Quatro Marcos - MT

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabelião: Maria Cell de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BCC 95168  Selo de Controle Digital
Emol.: R\$2,94
Código do Ato: 8 ISSQN: R\$ 0,15

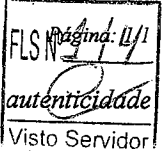
Maria Cell de Lima Ferreira - Tabelião
S. J. dos Quatro Marcos, 18 de junho de 2018

Maria Cell de Lima Ferreira
Notária e Registradora

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro
São José dos Quatro Marcos - MT
CNPJ: 04.176.501/0001-84
Fone: (65) 3251-1451



Válido somente com o selo de



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ: 00.084.530/0001-65

Rua Getúlio Vargas, S/n - - Bairro: Jardim Vista Alegre - Cidade: São José dos Quatro Marcos-MT Cep:78285000
Fone:

CERTIDÃO N°: 6830

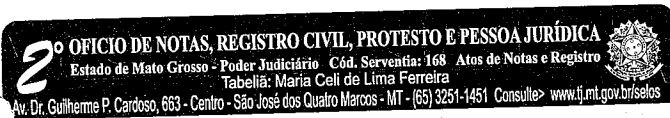
Anne Patricia Pedroso Lino Teixeira,
Distribuidor(a) da S. J. DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso,
no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 04.176.501/0001-84 referentes a ações cíveis de FALÊNCIA e CONCORDATA, nesta comarca. Período de busca de 5 (cinco) anos, porém a comarca foi instalada em 29/11/1992.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de São José dos Quatro Marcos aos 4 de junho de 2018.

E eu, Anne Patricia Pedroso Lino Teixeira -Distribuidora desta Comarca digitei e assino,

Anne Patricia Pedroso Lino Teixeira
Distribuidor



Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BCC 95163

Emol.: R\$2,94

Código do Ato: 6

ISSQN: R\$ 0,15



Maria Celi de Lima Ferreira
S. J. dos Quatro Marcos,

- Tabella
18 de junho de 2018

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

CARTORIO DO 2º OFÍCIO

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartoriosjam@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

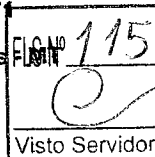
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartoriosjqm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-7

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos



República Federativa do Brasil

Comarca de São José dos Quatro Marcos - Estado de Mato Grosso

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - Fone: (65) 3251-1451

e-mail: cartoriosjqm@hotmail.com

Maria Celi de Lima Ferreira

TABELIÃ

Maria Gorette de Lima Ferreira

TABELIÃ SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos Comerciais desta Comarca, constatei a inexistência de Títulos protestados contra:

Nome pesquisado: **ETCA-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

inscrito(a) no CPF., CNPJ/MF sob nº **04.176.501/0001-84**

Com sede e estabelecimento em Av. São Paulo nº 2140, Jardim Rondon, nesta cidade e comarca.

Período da consulta: Quinquênio (05 Anos)

Valor da certidão.: R\$35,79

Funajuris.: R\$7,16

ISSQN.: R\$1,43

Total Custas.: R\$35,79

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e de Registro.

Código do Cartório: 168

Selo de Controle Digital

Cód. Atos(s) 83

Selo Digital BCC-93853 R\$35,79

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

O referido é verdade e dou fé.

São José dos Quatro Marco, 06 de junho de 2018.

Maria Celi de Lima Ferreira
Maria Celi de Lima Ferreira
Tabeliã

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora



Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Selo: BCC 95167

Selo de Controle Digital

Emol.: R\$2,94

Código do Ato: 6 ISSQN: R\$ 0,15

Maria Celi de Lima Ferreira
S. J. dos Quatro Marcos,

- Tabeliã
18 de junho de 2018

Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

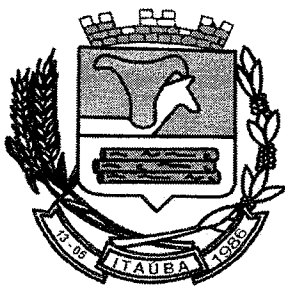
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro

cartoriosjqm@hotmail.com

CNPJ: 00.332.163/0001-71

Fone: (65) 3251-1451

São José dos Quatro Marcos - MT



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



Gestão 2017/2020

MINUTA DO CONTRATO DA ADESÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ___/2018

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de consultoria e auditoria tributária/fiscal, para em apoio a administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do município de Itaúba/MT, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgãos.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ _____ (extenso), baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pela contratada.

2.2. Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula primeira deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de R\$ _____ (_____).

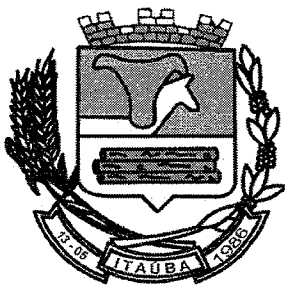
2.3. A partir do segundo ano de vigência, a fixação do valor anual estimado do Contrato, será com base na média dos êxitos do ano imediatamente anterior e a indicação dos recursos orçamentários por onde correrão as despesas em cada exercício, lavrando obrigatoriamente o respectivo termo aditivo.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



2.4. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de ____% (.....por cento), sobre este valor, em obediência a carta proposta de preço constante do processo de Adesão nº ____/2018.

2.5. Fica registrado a empresa contratada o percentual de ____% (extenso) conforme apresentação de relatório de execução dos serviços.

2.6. Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da CONTRATADA, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

2.7. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação do relatório previsto no item 2.4 e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

2.8. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

2.9. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.10. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.

2.12. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

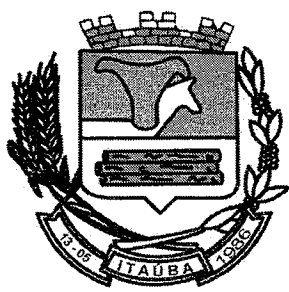
CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até ___ dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2 A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ___ de _____ de ____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

5.2. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

7.2. A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

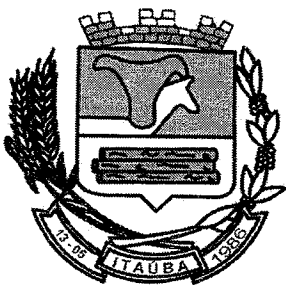
8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



Gestão 2017/2020

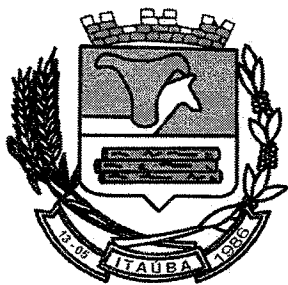
- 8.1.1. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.1.3. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;
- 8.1.4. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.
- 8.1.6. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 8.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.
- 8.1.9. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.10. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.1.11. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 8.1.12. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de ____% (extenso) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



Gestão 2017/2020

8.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.

9.1.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

9.1.3. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos Serviços, quando for o caso;

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.8. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Multa de ____ sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de ____ anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

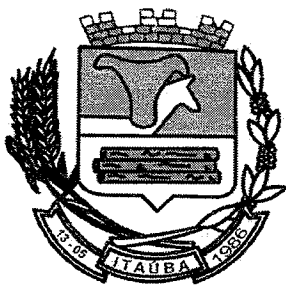
11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpeleção Judicial, pelos seguintes motivos:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais

FLS Nº 121
C
Visto Servidor

Gestão 2017/2020

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- f) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

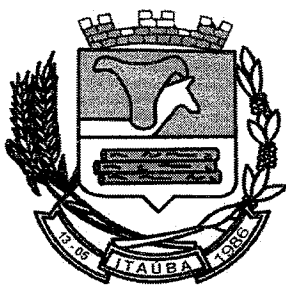
12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ____/____ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº ____/____, oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº ____/____ realizado pela _____.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais
Gestão 2017/2020



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

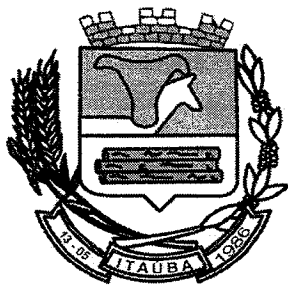
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018
ADESÃO Nº 007/2018

Itaúba/MT. 25 de Junho de 2018.

Do: Departamento de Licitações e Contratos.
Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2018 – Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar autorização para ~~contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal~~, para em apoio a administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do município de Itaúba/MT, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão. Informo-vos que a contratação ora solicitada será realizada através de Adesão na **Ata de Registro de Preços nº 001/2018** proveniente do **Pregão Presencial nº 001/2018** realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT.

Tal solicitação visa atender ao pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração e tem como justificativa o fato de que a adesão a essa Ata de Registro de Preço possibilitará que esta administração possa realizar de forma mais ágil a contratação de serviços de assessoria ora solicitado. Convém ao Município optar pela contratação de empresa para a prestação de serviços assessoria, para apuração dos valores Adicionados dos Municípios, pois, não dispõe de corpo técnico em quantidade de pessoal suficiente para a realização de acompanhamento efetivo do desempenho econômico e fiscal das empresas estabelecidas no município, bem como, em razão da complexidade e especificidade dos serviços, falta de mão de obra especializada, e impossibilidade da execução direta dos serviços de apuração por setores desta municipalidade.

Diante de todo o exposto, solicitamos autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços acima mencionada, bem como para formalização do processo de adesão com a empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84, detentora do direito de fornecimento dos serviços.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


OTÁVIL LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

RECEBIDO EM:

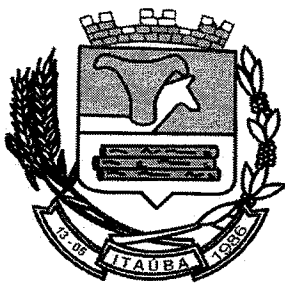
25/06/18

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



Gestão 2017/2020

Itaúba/MT. 26 de Junho de 2018

Do: Gabinete do Prefeito.

Para: Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018

ADESÃO Nº 007/2018

Senhor Pregoeiro,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente do dia 25/06/2018, que trata de solicitação de autorização para contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal, para apoio a administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do município de Itaúba/MT, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgãos, sendo a contratação através de Adesão na **Ata de Registro de Preços nº 001/2018** proveniente do **Pregão Presencial nº 001/2018** realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT, solicito que seja enviado expediente à assessoria Jurídica, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de Adesão.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica este departamento realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços ora solicitados. Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Adesão, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

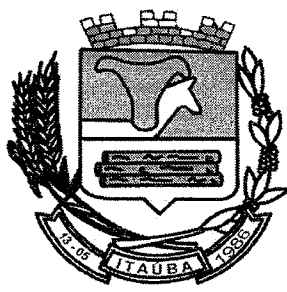
26/06/2018

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 052/2018

Do: Pregoeiro Oficial

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: “Contratação de Consultoria e Auditoria Tributária/Fiscal, para em Apoio a Administração, Executar os Serviços Técnicos, de Cobrança e a Recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Incidentes em Obras e Serviços Contratados nos Últimos 5 (cinco) Anos com o Município, o Estado, a União e ou Terceiros nos Limites do Município de Itaúba/MT, Além da Implantação de Mecanismos de Aferição e Acompanhamento da Arrecadação Municipal de ISSQN, Pagos de Forma Indevida à Outros Órgãos. A contratação ora solicitada será realizada através de Adesão na **Ata de Registro de Preços nº 001/2018** proveniente do **Pregão Presencial nº 001/2018** realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais).

O Pregoeiro Oficial, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação do solicitante:

➤ Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 26 de Junho de 2018.

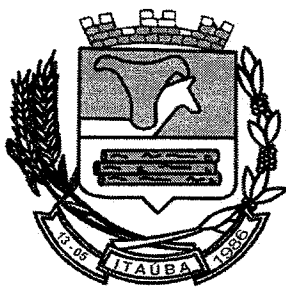


OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Recebido em 26/06/18



LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020

FLS Nº 126
Visto Serviço

PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: "Contratação de Consultoria e Auditoria Tributária/Fiscal, para em Apoio a Administração, Executar os Serviços Técnicos, de Cobrança e a Recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Incidentes em Obras e Serviços Contratados nos Últimos 5 (cinco) Anos com o Município, o Estado, a União e ou Terceiros nos Limites do Município de Itaúba/MT, Além da Implantação de Mecanismos de Aferição e Acompanhamento da Arrecadação Municipal de ISSQN, Pagos de Forma Indevida à Outros Órgãos. A contratação ora solicitada será realizada através de Adesão na **Ata de Registro de Preços nº 001/2018** proveniente do **Pregão Presencial nº 001/2018** realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais).

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 052/2018 enviada pelo Pregoeiro Oficial para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- () Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 104

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001– Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção das Atividades da SMPFA

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

É o Parecer.

Itaúba-MT, 26 de Junho de 2018

LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em ____/____/____

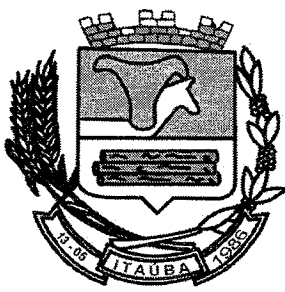
OTÁVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



Do: Pregoeiro Oficial / Depto. de Licitações
Para: Assessoria Jurídica do Município de Itaúba/MT

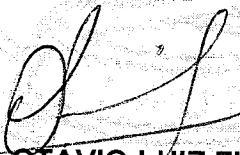
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018
ADESÃO Nº 007/2018

DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminho nesta data, à Assessoria Jurídica, os autos do Processo de Adesão na **Ata de Registro de Preços nº 001/2018** proveniente do **Pregão Presencial nº 001/2018** realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT, objetivando a formalização do processo de adesão com a empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84, para contratação dos serviços de consultoria e auditoria tributária/fiscal, para em apoio a administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do município de Itaúba/MT, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão.

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa análise e emissão do parecer jurídico.

Itaúba/MT. 28 de Junho de 2018


OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

RECEBIDO EM:

_____/_____/_____

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Assunto: Análise de Processo – Adesão nº 007/2018

MODALIDADE: ADESÃO Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 052/2018

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal Sr. Valcir Donato, os autos referentes ao processo de **Adesão nº 007/2018**, que tem por objetivo a contratação dos serviços de consultoria e auditoria tributaria/fiscal, para em apoio a administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do município de Itaúba/MT, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão, sendo a contratação através de Adesão na **Ata de Registro de Preços nº 001/2018** proveniente do **Pregão Presencial nº 001/2018** realizado pela Prefeitura Municipal de Indavaí/MT, encaminharam a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do contrato administrativo e ao processo de adesão em epigrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Consta anexado nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 152/2018 de 18/05/2018, designando funcionários para compor a equipe responsável por licitação na modalidade PREGÃO, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

- Pedido de contratação dos serviços apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 001/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.

- Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018/PREF. MUN. DE INDAVAÍ/MT.

Mural. - Cópia da Publicação do Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2018

AMM. - Cópia da Publicação do Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2018

- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2018 Mural.

- Cópia da Publicação do Resultado de Licitação - Pregão Presencial nº 001/2018 Jornal.

- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 001/2018 – Lote I / PREF. MUN. DE INDIAVAÍ/MT.

- Cópia do Ofício nº 321/2018/GP (Pedido de Autorização para a PREF. MUN. DE INDIAVAÍ/MT).

- Cópia do Ofício nº 322/2018/GP (Pedido de Autorização p/ a Empresa ETCA CONSULTORIA).

- Cópia do Ofício nº 087/2018 (Autorização da PREF. DE INDIAVAÍ/MT).

- Cópia da (Carta Proposta / Autorização da Empresa ETCA CONSULTORIA).

- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de adesão.

- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários.

- Resposta do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária.

- Despacho dos autos do processo de adesão para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico.

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

O Estatuto das licitações (Lei Federal 8.666/93) prevê, em seu Art. 15, II, que as compras realizadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser realizadas mediante o Sistema de Registro de Preços, que representa um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para futuras contratações a serem efetivadas pelo Poder Público. Veja-se:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: [...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Sabe-se que, em âmbito federal, a regulamentação do dispositivo foi levada a efeito através do Decreto nº 7.892/2013 e que o presente município também acompanha tal dispositivo. Tal normativo de regulamentação do Sistema Registro de Preços tem previsão expressa quanto à possibilidade de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes, nos seguintes moldes:

CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente **justificada a vantagem**, a ata de registro de preços, **durante sua vigência**, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante **anuência do órgão gerenciador**.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º **Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º **As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

~~§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)~~

§ 6º **Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.**

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Diante disso e compulsando os autos, verifico que foram observados todos os requisitos necessários, já que houve consulta ao órgão gerenciador da ata e também na empresa detentora do registro de preços, havendo anuência de ambas as partes. Por sua vez, a ata esta em vigência até 26 de Abril de 2019 e os quantitativos a serem adquiridos não ultrapassam o limite de 100% do previsto em ata. Cabe ressaltar também, que há no orçamento vigente a indicação de dotação orçamentária para atender as despesas, bem como, deverá ser juntados ao processo toda a documentação de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação técnica e qualificação econômica financeira da empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84.

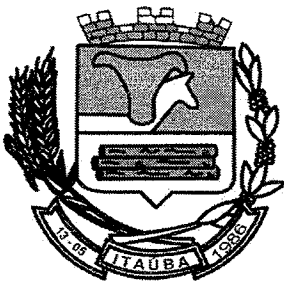
Após análise, concluo, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento administrativo.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, opino pela possibilidade de adesão a **Ata de Registro de Preços nº 001/2018** proveniente do **Pregão Presencial nº 001/2018** realizado pela Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT, devendo-se a administração se atentar para todas as recomendações expostas no dispositivo de regulamentação do processo, especialmente, no que tange ao prazo de 90 (noventa) dias para efetivação da contratação após a autorização dada pela Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 28 de Junho de 2018.

HÉBER AMILCAR DE SÁ STABILE
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico



PREFEITURA DE
ITAÚBA
Juntos Podemos Mais



Gestão 2017/2020

Do: Pregoeiro Oficial / Depto. de Licitações
Para: Gabinete do Prefeito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018
ADESÃO Nº 007/2018

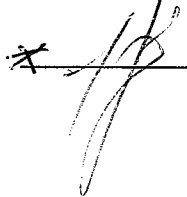
REMESSA

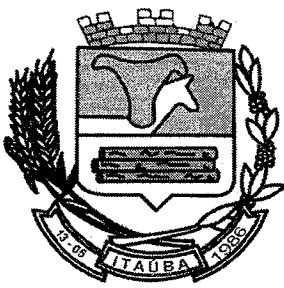
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2018, faço remessa dos autos do Processo Administrativo nº 052/2018 – Adesão 007/2018 ao Excelentíssimo Senhor VALCIR DONATO, prefeito Municipal. Do que eu, Otávio Luiz Fiel, Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, lavrei o presente Termo.


OTAVIO LUIZ FIEL
Pregoeiro Oficial

RECEBIDO EM:

28/06/18

* 



PREFEITURA DE

ITAÚBA*Juntos Podemos Mais*

Gestão 2017/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018
ADESÃO Nº 007/2018****DECISÃO**

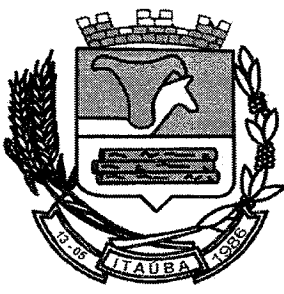
Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogado, Dr. Héber Amilcar de Sá Stabile, RATIFICO, o processo de Adesão nº 007/2018 a favor da empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84, objetivando a contratação dos serviços de consultoria e auditoria tributária/fiscal, para em apoio a administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do município de Itaúba/MT, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão. A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 001/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento das despesas na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 28 de Junho de 2018.


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal**PUBLICADO NO MURAL EM**DATA: 28 / 06 / 2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA



PREFEITURA DE

ITAÚBA

Juntos Podemos Mais

Gestão 2017/2020



**AVISO DE ADESÃO Nº 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018**

O SENHOR VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 007/2018 a favor da empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84, objetivando a contratação dos serviços de consultoria e auditoria tributária/fiscal, para em apoio a administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do município de Itaúba/MT, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão. A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 001/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.

Itaúba/MT, 28 de Junho de 2018


VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

PUBLICADO NO MURAL EM

DATA: 28 106 12018

Resol-
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423. Diamantino /MT, 28 de Junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 13:30 horas do dia de 11 Julho de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDER A AGRICULTURA FAMILIAR E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND. COM. E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME PROPOSTA Nº 019616/2017. O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423. Diamantino /MT, 28 de Junho de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 035/2018

O Município de Ipiranga do Norte - MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que consagrou-se vencedora do Pregão Presencial n.º 035/2018 referente a "Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios de Panificadora, Padaria e Confeitaria destinados a Coffee Break, lanches e Outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ipiranga do Norte - MT", a seguinte Empresa: 1) **ELENICE MAGNAGNO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.272.980/0001-07, localizada na Avenida Rio Branco, n.º 844, Centro, na Cidade de Ipiranga do Norte - MT, CEP: 78.578-000, vencedora da presente licitação com o valor global de R\$ 105.613,25 (Cento e Cinco Mil, Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Cinco Centavos). Ipiranga do Norte - MT, 28 de Junho de 2018. **ANE KELLY RIBEIRO PITTEI** - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Sr. **VALCIR DONATO**, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso I da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do engenheiro ambiental Sr. **GUSTAVO HENRIQUE FONSECA**, inscrito no CPF sob o nº 075.382.296-20, para execução dos serviços de licenciamento ambiental para pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas e dispensa de licenciamento ambiental da construção de uma capela mortuária no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Itaúba/MT, 28 de Junho de 2018

VALCIR DONATO
Prefeito municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

O Sr. **VALCIR DONATO**, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso I da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do engenheiro eletricista Sr. **AUMERI LEONARDO CARVALHO BAMPI**, inscrito no CPF sob o nº 054.051.311-30, para execução dos serviços de elaboração de projetos elétricos para

o município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Itaúba/MT, 28 de Junho de 2018

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

AVISO DE ADESAO Nº 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018

O SENHOR **VALCIR DONATO**, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 007/2018 a favor da empresa **ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84, objetivando a contratação dos serviços de consultoria e auditoria tributária/fiscal, para em apoio a administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do município de Itaúba/MT, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão. A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 001/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Indavaí/MT.

Itaúba/MT, 28 de Junho de 2018

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ

Contrato nº. 035/2018
Contratante: Município de Jauru
Contratada: XCMG Brasil Indústria Ltda.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Patrulha Mecanizada composta por 02 (duas) Pá Carregadeira nova de fabricação, 01 (uma) Motoniveladora nova de fabricação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme especificação constante no anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico 003/2018 e o Contrato de Repasse nº. 859714/2017/ MAPA/CAIXA.
VALOR EM R\$: 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais)
VIGENCIA: 12 (doze) meses

Contrato nº. 036/2018
Contratante: Município de Jauru
Contratada: ROETH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Patrulha Mecanizada composta por 02 (duas) Pá Carregadeira nova de fabricação, 01 (uma) Motoniveladora nova de fabricação e 01 (uma) Retroescavadeira nova de fabricação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme especificação constante no anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico 003/2018 e o Contrato de Repasse nº. 850577/2017/MAPA/CAIXA.
VALOR EM R\$: 209.900,00 (duzentos e nove mil e novecentos reais)
VIGENCIA: 12 (doze) meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO AO CONTRATO Nº 012-2018

Contratante: Município de Juscimeira/MT e Contratada: Russi & Russi LTDA CNPJ: 36.958.262/0002-91 OBJETO: Fornecimento de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S500, Óleo Diesel S10 E Etanol Comum). Para Abastecimento da Frota Municipal. Prazo: 120 Dias Valor R\$: 135.787,79.

EXTRATO AO CONTRATO Nº 013/2018

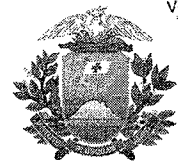
Contratante: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Contratada: Viturino Pavimentação e Terraplanagem Eireli - ME CNPJ: 26.367.209/0001-81. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Conservação Asfáltica com Aplicação de Lama Asfáltica e Tapa Buraco no Município de Juscimeira - MT. Prazo: 120 dias Valor R\$: 1.762.726,84.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 N° 1989 – Página 113
Divulgação: terça-feira, 29 de Junho de 2018. Publicação: terça-feira, 29 de Junho de 2018.

os sistemas às necessidades do município de Itaúba/MT.
Pregão Presencial: 027/2018
Data de assinatura: 11/06/2018 **Vigência:** 11 de Junho de 2018 a 11 de Junho de 2019.
Contratada: Twi Empreendimentos Tecnológicos Ltda – ME
Valor Total: R\$ 79.600,00 (Setenta e Nove Mil e Seiscentos Reais)

Extrato Ata SRP: nº 020/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Conserto e Montagem de Pneus da Frota de Veículos e Máquinas de Diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT.
Pregão Presencial: 028/2018
Data de assinatura: 11/06/2018 **Vigência:** 11 de Junho de 2018 a 11 de Junho de 2019.
Contratada: Aedson dos Santos Pereira
Valor Total: R\$ 143.001,00(Cento e Quarenta e Três Mil e Um Reais)

Extrato Ata SRP: nº 021/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de confecção e impressão de diversos materiais gráficos das secretarias municipais de Itaúba/MT.
Pregão Presencial: 030/2018
Data de assinatura: 21/06/2018 **Vigência:** 21 de Junho de 2018 a 21 de Junho de 2019.
Contratada: 4 D Designer Grafica E Editora LTDA- Valor R\$ 115.732,30 (Cento e Quinze Mil Setecentos e Trinta E Dois Reais e Trinta Centavos), Editora Grafica Mato Grosso Eireli – EPP – Valor R\$ 108.101,50 (Cento e Oito Mil Cento e Um Reais e Cinquenta Centavos)

Segundo termo Aditivo do Contrato: nº 114/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: Juriti Projetos e Consultoria Ambiental Ltda – ME
Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia civil e de engenharia elétrica para o município de Itaúba/MT
Altera o Prazo de Vigência: 30 de junho 2018 a 31 de Dezembro de 2018.
Data de assinatura: 28/06/2018

Segundo termo Aditivo do Contrato: nº 115/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: R. M. da Silva Junior & Cia Ltda - ME
Objeto: prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia civil e de engenharia elétrica para o município de Itaúba/MT
Altera o Prazo de Vigência: 30 de junho 2018 a 31 de Dezembro de 2018.
Data de assinatura: 28/06/2018

Segundo termo Aditivo do Contrato: nº 036/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: Pavilucas Pavimentação Asfáltica Eireli - ME
Objeto: Prestação de Serviços na Execução de 4.133,46m² de Pavimentação Asfáltica, Município de Itaúba-MT.
Altera o Prazo de Vigência: 30 de Junho 2018 a 27 de Setembro de 2018.
Data de assinatura: 28/06/2018

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica e quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso I da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do engenheiro ambiental Sr. GUSTAVO HENRIQUE FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 075.382.296-20, para execução dos serviços de licenciamento ambiental para pavimentação asfáltica e drenagem em diversas ruas e dispensa de licenciamento ambiental da construção de uma capela mortuária no município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).
Itaúba/MT, 28 de Junho de 2018

VALCIR DONATO
Prefeito municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

O Sr. VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no

Artigo 24 inciso I da Lei Federal 8.666/93 e no Artigo 3º Inciso I da Lei Municipal 1166/2017, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do engenheiro electricista Sr. AUMERI LEONARDO CARVALHO BAMPI, inscrito no CPF sob o nº 054.051.311-30, para execução dos serviços de elaboração de projetos elétricos para o município de Itaúba/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Itaúba/MT, 28 de Junho de 2018

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

AVISO DE ADESAO Nº 007/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2018

O SENHOR VALCIR DONATO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 007/2018 a favor da empresa ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.176.501/0001-84, objetivando a contratação dos serviços de consultoria e auditoria tributária/fiscal, para em apoio a administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do município de Itaúba/MT, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, pagos de forma indevida à outros órgão. A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 001/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Indivaiva/MT.

Itaúba/MT, 28 de Junho de 2018

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

PUBLICQUE-SE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº. 029, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI E FUNDAMENTADO NO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, (LEI Nº 1189/2017).

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal no dia 02 de junho de 2018, em virtude do jogo da segunda fase da copa do mundo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer haverá aula somente no período vespertino;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a Farmácia Básica e o Laboratório de Análises Clínicas, atenderão no horário das 07:00 às 09:30 horas e das 13:00 às 17:00horas;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Transportes, Obras, DAE e Serviços Públicos adotará o horário das 07:00 às 09:30 horas e das 13:00 às 17:00horas;

§ 4º - O Departamento de Tributos adotará o horário das 07:00 às 09:30 horas e das 13:00 às 17:00hors;

Art. 2º - Não estão incluídos neste decreto os setores considerados essenciais da Administração Pública, tais como coleta de lixo domiciliar, os serviços de saúde prestados pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE ITAÚBA;

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/06/2018 27/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATOS

EXTRATO ADITIVO Nº. 011/2018 AO CONTRATO N.º 017/2012
CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: JV CONSTRUTORA LTDA - ME; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO